



SELEÇÃO DE **ENUNCIADOS** 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
CORREGEDOR

CONS. MÁRIO MANOEL COELHO DE MELLO
OUIDOR

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
CONSELHEIROS

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
ALÍPIO REIS FIRMO FILHO
LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES
ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR
AUDITORES

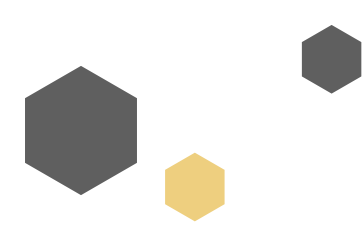
STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE
SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO

EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL
JOSÉ RAIMUNDO MAQUINE JÚNIOR
ANA CLÁUDIA HORTA CIRINO DA SILVA
LAURA SÊMELLE SANTIAGO E SILVA



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
DICETI.....	5
DILCON.....	19
DICERP.....	26
DICREA.....	63
DICAPE.....	72
DICARP.....	84
DEAE.....	95
DICAMB.....	105
PCA.....	134



APRESENTAÇÃO

Este documento tem como objetivo apresentar os enunciados técnicos relativos aos achados de auditoria, registrados pelas unidades de controle externo.

A Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por meio desta compilação, visa fornecer diretrizes claras e padronizadas para a identificação e elaboração dos achados no contexto das auditorias realizadas pelo controle externo, com especial enfoque na etapa de desenvolvimento dos relatórios conclusivos.

A intenção é que o auditor de controle externo possa consultar os enunciados técnicos para entender as possíveis abordagens dos achados de auditoria.

O presente documento tem como propósito consolidar os esforços da Secretaria Geral de Controle Externo no aprimoramento das instruções processuais, assegurando um tratamento adequado dos achados identificados e, assim, contribuir para a melhoria contínua dos processos de auditoria.

DICETI

Enunciado n.º 01/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Acessibilidade em Portais da Transparência
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	A acessibilidade em portais da transparência é fundamental para garantir a inclusão social e o direito à informação para todos. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria da acessibilidade em sítios oficiais e portais da transparência.
Texto do Enunciado:	Símbolo de Acessibilidade: A presença de um símbolo de acessibilidade em destaque na página principal do sítio oficial e do portal da transparência demonstra o compromisso da organização com a inclusão e facilita a identificação de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência. Navegação Intuitiva (“Caminho” de Páginas): A exibição clara do "caminho" de páginas percorridas pelo usuário permite uma navegação mais fácil e compreensível, especialmente para pessoas com deficiência. Opção de Alto Contraste: A possibilidade de ajustar o contraste da página permite melhor visualização para pessoas com deficiência visual. Redimensionamento de Texto: Uma ferramenta de redimensionamento de texto facilita a leitura para pessoas com deficiência visual ou com dificuldades de leitura Mapa do Site: Um mapa do site facilita a navegação e a localização de informações, tornando o portal mais acessível ao cidadão.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 63, "caput" e § 1º, da Lei nº 13.146/2015; Art. 8º, §3º, inciso VIII, da Lei nº 12.527/2011 - LAI; Art. 3º, inciso XIX, da Lei 14.129/2022.



Enunciado n.º 02/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Divulgação de contratos
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	A transparência na gestão de contratos públicos é essencial para garantir a integridade, a eficiência e o controle social sobre os gastos governamentais. Este enunciado técnico define diretrizes para a divulgação clara e completa de informações sobre contratos celebrados pela Administração Pública.
Texto do Enunciado:	Divulgação Sequencial de Contratos: Os portais devem apresentar a lista dos contratos celebrados em ordem sequencial, acompanhada de um resumo que inclua, no mínimo, as seguintes informações: nome do contratado(a), valor do contrato, objeto do contrato, vigência, e quaisquer aditivos subsequentes. Inteiro Teor dos Contratos: Todos os contratos e seus respectivos termos aditivos devem ser disponibilizados na íntegra. A transparência total permite que cidadãos e órgãos de fiscalização revisem os documentos em detalhes, promovendo maior confiança nas ações governamentais. Lista de Fiscais de Contratos: A relação completa dos fiscais dos contratos vigentes e encerrados deve ser publicada, identificando os responsáveis pela supervisão e execução das atividades contratuais. Isso promove uma responsabilização clara e facilita a comunicação e auditoria dos processos. Ordem Cronológica de Pagamentos: A publicação da ordem cronológica de pagamentos efetuados, com justificativas claras para qualquer alteração nessa sequência, é necessária para prevenir práticas indevidas e garantir que os pagamentos sigam critérios de prioridade e necessidade bem definidos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Arts.7º, VI e 8º, §1º, inciso IV, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; Art. 141, §3º, da Lei 14.133/2021.



Enunciado n.º 03/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	03/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Planejamento e Transparência da Gestão Fiscal
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	A transparência no planejamento e na prestação de contas é vital para assegurar a responsabilidade fiscal e a participação cidadã na gestão pública. Este enunciado técnico estabelece diretrizes para a divulgação de informações fundamentais acerca do planejamento e da gestão fiscal em portais da transparência, promovendo a clareza e a confiança na administração dos recursos públicos.
Texto do Enunciado:	Prestação de Contas do Ano Anterior: Os portais devem publicar o Balanço Geral relativo ao ano fiscal anterior, permitindo uma visão abrangente das finanças públicas ao cidadão. Relatório de Gestão ou Atividades: A divulgação do Relatório de Gestão ou Atividades é essencial para apresentar as principais ações e resultados alcançados, possibilitando o acompanhamento do desempenho gerencial. Resultado da Avaliação e/ ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas: Disponibilizar o resultado da avaliação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas assegura transparência nos processos de controle e fiscalização externa. Julgamento das Contas pelo Poder Legislativo: A publicação do resultado do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo pelo Poder Legislativo reforça a prestação de contas e a responsabilização política. Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Os portais da transparência devem divulgar o RGF, destacando a execução financeira e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, garantindo o monitoramento efetivo da sustentabilidade fiscal. Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO): A divulgação do RREO permite o acompanhamento dos resultados financeiros periódicos, oferecendo uma visão clara e atualizada das execuções orçamentárias.

Texto do Enunciado:	Objetivos Estratégicos e Indicadores: Publicar os objetivos estratégicos da instituição e os indicadores definidos para mensurar o alcance desses objetivos é crucial para alinhar estratégias e medir resultados efetivamente. Plano Plurianual (PPA): A divulgação da Lei do Plano Plurianual e seus anexos fornece uma visão de longo prazo das prioridades do governo. Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): A LDO e seus anexos devem ser publicados para ilustrar as bases para a elaboração do orçamento anual, orientando a administração financeira do governo. Lei Orçamentária Anual (LOA): A LOA e seus anexos detalham as previsões de receitas e despesas, permitindo que o público e auditores compreendam e acompanhem a execução detalhada do orçamento para o ano vigente.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 48, "caput", da LC nº 101/00; Art. 8º, §1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011 – LAI; Art. 56, §3º, da LC nº 101/00; Art. 3º, I-III, combinado com art. 7º, VII, a, combinado com art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011.

Enunciado n.º 04/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	04/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) - Transparência Passiva
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é um elemento central para assegurar a transparência e o direito de acesso à informação. Este enunciado técnico define diretrizes para a implementação eficaz do SIC, alinhando-se às normas de transparência passiva e garantindo o acesso à informação pública.
Texto do Enunciado:	Identificação da Unidade Responsável: Os portais devem indicar claramente a unidade ou setor responsável pelo SIC, assegurando que os cidadãos saibam onde e como buscar informações. Informações de Contato do SIC: É essencial disponibilizar o endereço físico, telefone, e e-mail da unidade responsável, além de especificar o horário de funcionamento para consulta presencial e atendimento remoto.

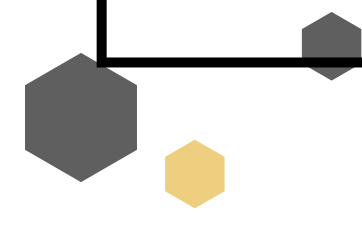
Texto do Enunciado:	Envio Eletrônico de Pedidos (e-SIC): A possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica deve ser assegurada, facilitando o acesso através de um sistema e-SIC que seja simples e intuitivo. Facilidade de Solicitação pelo e-SIC: O processo de solicitação via e-SIC deve ser descomplicado, evitando exigências excessivas de identificação do requerente, como envio de documentos, assinatura reconhecida, declarações de responsabilidade ou comprovação de maioria. Instrumento Normativo Local: A seção do SIC deve incluir o instrumento normativo local que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 - LAI, fortalecendo o entendimento do processo legal e administrativo para o acesso à informação. Prazos e Procedimentos do e-SIC: Detalhamento dos prazos de resposta, incluindo o recursal, bem como a identificação das autoridades competentes para o exame dos pedidos. Deve incluir o procedimento específico para a realização do pedido e eventual interposição de recurso. Relatório Estatístico Anual: A publicação de um relatório anual estatístico que inclua a quantidade de pedidos de acesso recebidos, atendidos, indeferidos, além de oferecer informações genéricas sobre os solicitantes, é crucial para a análise do funcionamento e eficácia do SIC. Lista de Documentos Classificados: Uma lista atualizada dos documentos classificados em cada grau de sigilo, incluindo o assunto, a categoria, o dispositivo legal justificativo e o prazo de sigilo, deve ser divulgada. Lista de Informações Desclassificadas: a lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 meses deve ser divulgada.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Arts. 7º e 8º, §1º I, §3º VII, Art. 10, §§ 1º e 2º, Art. 30, incisos II e III, Art. 45 da Lei nº 12.527/2011 - LAI e art. 6º, VI, b, da Lei nº 13.460/2017.

Enunciado n.º 05/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Transparência das Emendas Parlamentares
Data do Enunciado:	05/11/2024



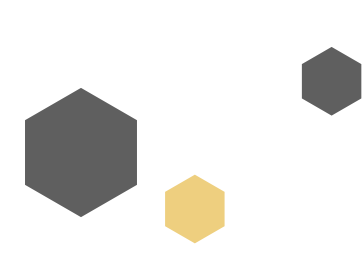
Preâmbulo:	A transparência das emendas parlamentares é crítica para o controle na gestão pública, proporcionando visibilidade sobre a distribuição e utilização dos recursos públicos. Este enunciado técnico estabelece diretrizes para a identificação e divulgação das informações relacionadas às emendas parlamentares, conforme as normativas vigentes.
Texto do Enunciado:	Identificação das Emendas Parlamentares: Os portais devem divulgar todas as emendas parlamentares, incluindo informações detalhadas sobre a autoria da emenda, valores previstos e realizados, objeto da emenda e a função de governo abrangida. Execução Orçamentária e Financeira: Os portais devem demonstrar, de forma detalhada, a execução orçamentária e financeira resultante das transferências disciplinadas pela Emenda à Constituição nº 105/2019 nos demonstrativos fiscais. Essa apresentação deve incluir informações claras sobre como os recursos foram alocados e utilizados, garantindo que a população tenha acesso a dados precisos e atualizados sobre o impacto das emendas no orçamento público.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.

Enunciado n.º 06/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Preparação para adequação à LGPD
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	A adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é essencial para garantir o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais dos cidadãos, promovendo maior transparência e segurança no tratamento das informações. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a implementação de medidas preparatórias necessárias para a conformidade com a LGPD.





Texto do Enunciado:	Mapeamento de Dados e Análise de Riscos: A organização deve conduzir um mapeamento detalhado dos dados pessoais que coleta, armazena e processa, identificando as principais áreas de risco para o tratamento desses dados. Esse levantamento é essencial para entender quais dados são sensíveis e os possíveis impactos de um eventual vazamento, assegurando que os riscos sejam mitigados de forma proativa. Estabelecimento de uma Política de Privacidade: Publicar uma política de privacidade clara e acessível que informe ao titular dos dados quais dados são coletados, as finalidades do tratamento e os direitos que ele possui, em conformidade com os princípios e disposições da LGPD. Essa política deve ser revisada periodicamente para refletir eventuais mudanças no tratamento dos dados. Implementação de Treinamento e Sensibilização: Realizar capacitações periódicas com funcionários e colaboradores da organização sobre os requisitos e as boas práticas de proteção de dados, assegurando que todos estejam alinhados com a legislação e preparados para tratar os dados pessoais de forma responsável. Avaliação e Ajuste de Procedimentos Internos: Revisar e, se necessário, ajustar os procedimentos internos de coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, garantindo que todos estejam em conformidade com os requisitos da LGPD e que promovam a segurança e a privacidade dos titulares. Designação de Encarregado de Proteção de Dados: Nomear um encarregado de proteção de dados (DPO) responsável por supervisionar a conformidade com a LGPD, atender aos direitos dos titulares e agir como ponto de contato com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 13.709/2018, art. 50, em especial § 2º, inciso I.





Enunciado n.º 07/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Conformidade do tratamento de dados pessoais
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado estabelece diretrizes para a documentação, análise e avaliação das práticas de tratamento de dados, assegurando que sejam coletados apenas os dados estritamente necessários para cumprir com as finalidades previamente identificadas, e que sua retenção ocorra apenas pelo tempo necessário.
Texto do Enunciado:	Documentação das Finalidades do Tratamento de Dados: A organização deve identificar e documentar claramente as finalidades de todas as atividades de tratamento de dados pessoais que realiza, garantindo que cada processo de tratamento tenha uma justificativa bem definida e alinhada aos princípios da LGPD. Minimização de Dados: A coleta de dados pessoais deve ser limitada ao mínimo necessário para atingir as finalidades previamente identificadas. A organização deve avaliar regularmente suas práticas de coleta para garantir que nenhum dado irrelevante ou excessivo seja obtido ou processado. Retenção e Armazenamento de Dados: A retenção dos dados pessoais deve ser restrita ao tempo estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do tratamento. A organização deve avaliar periodicamente se os dados armazenados ainda são necessários e promover sua eliminação segura, caso não sejam mais exigidos. Base Legal para o Tratamento de Dados: Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem ser respaldadas por uma base legal adequada, como o consentimento, o cumprimento de obrigação legal ou o legítimo interesse. A organização deve documentar as bases legais utilizadas para cada atividade de tratamento, de acordo com as exigências da LGPD.



Texto do Enunciado:	Inventário de Dados Pessoais: A organização deve manter um inventário atualizado de dados pessoais, consolidando informações sobre as principais atividades de tratamento, incluindo dados coletados, finalidades, bases legais e prazos de retenção. Esse inventário deve ser uma ferramenta de referência para a gestão de dados e conformidade com a LGPD. Registro de Operações de Tratamento: É necessário registrar todas as operações de tratamento de dados, especialmente aquelas fundamentadas no legítimo interesse, para garantir transparência e possibilitar auditorias internas e externas, quando necessário. Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD): Sempre que houver um tratamento de dados com risco elevado para os direitos e liberdades dos titulares, a organização deve elaborar um Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) e implementar controles específicos para mitigar os riscos identificados, visando à proteção dos dados e à minimização de eventuais impactos negativos. Controles e Mitigação de Riscos: A organização deve implementar controles de segurança adequados para mitigar os riscos identificados nos relatórios de impacto à proteção de dados, priorizando ações que protejam os direitos dos titulares e a integridade dos dados pessoais tratados.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVII, art. 6º, em especial incisos I, II e III, e arts. 7º, 37, 38 e 40.

Enunciado n.º 08/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Compartilhamento de Dados Pessoais
Data do Enunciado:	05/11/2024



Preâmbulo:	A gestão do compartilhamento de dados pessoais é essencial para garantir a transparência, a segurança e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para o controle e monitoramento do compartilhamento de dados pessoais, assegurando que o processo ocorra de forma responsável e alinhada com as bases legais aplicáveis.
Texto do Enunciado:	Avaliação do Compartilhamento com Terceiros: A organização deve avaliar criteriosamente cada situação de compartilhamento de dados pessoais com terceiros, identificando a necessidade e o propósito do compartilhamento para garantir que este esteja em conformidade com a LGPD. Identificação dos Dados Compartilhados: A organização deve manter um controle rigoroso sobre os dados pessoais compartilhados com terceiros, documentando o tipo de dados, o propósito do compartilhamento e o terceiro com quem as informações foram compartilhadas, assegurando transparência e controle no tratamento de dados. Conformidade com Critérios Legais: A organização deve garantir que todos os dados pessoais compartilhados com terceiros estejam em conformidade com os critérios legais estabelecidos pela LGPD, incluindo a verificação de uma base legal adequada para o compartilhamento e a obtenção do consentimento quando necessário. Informação sobre o Uso Compartilhado de Dados: Devem-se disponibilizar aos titulares dos dados informações claras sobre o uso compartilhado de dados pessoais, incluindo a finalidade desse compartilhamento e os terceiros envolvidos, assegurando transparência e o direito à informação dos titulares. Registro de Eventos de Compartilhamento: A organização deve manter um registro detalhado de todos os eventos de compartilhamento de dados pessoais, incluindo quais dados foram compartilhados, com quem, a finalidade do compartilhamento e as datas desses eventos. Esse registro é essencial para monitoramento e auditoria de conformidade com a LGPD. Transferência Internacional de Dados: Caso ocorra transferência internacional de dados pessoais, a organização deve assegurar que as operações cumpram os requisitos da LGPD para a proteção dos dados no exterior, adotando cláusulas contratuais ou outras salvaguardas adequadas para garantir a proteção dos direitos dos titulares.



Texto do Enunciado:	Tratamento de Dados em Nuvem: A organização deve avaliar e monitorar o tratamento de dados pessoais em ambientes de computação em nuvem, assegurando que os provedores de serviços cumpram com as diretrizes da LGPD e adotem medidas de segurança apropriadas para a proteção dos dados pessoais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 13.709/2018, art. 5º, inciso XVI, art. 7º, 9º, Varts. 26-27 e 30, arts. 33-36 e 39, arts. 44 e 50, § 2º, inciso I, alínea “d”.

Enunciado n.º 09/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Violação de dados no contexto de LGPD
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado estabelece diretrizes para o tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais, visando assegurar uma gestão eficiente e transparente desses eventos.
Texto do Enunciado:	Plano de Resposta a Incidentes: A organização deve elaborar e manter atualizado um plano de resposta a incidentes, abordando especificamente questões relacionadas a incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais. Esse plano deve incluir estratégias de contenção, mitigação e recuperação, garantindo uma resposta ágil e eficaz aos incidentes. Registro de Incidentes de Violação de Dados: Todos os incidentes de segurança que resultem em violação de dados pessoais devem ser registrados em sistema adequado, que permita o monitoramento e a auditoria completa do incidente, facilitando a análise de causas e a melhoria contínua das práticas de segurança.



Enunciado n.º 09/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Violação de dados no contexto de LGPD
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado estabelece diretrizes para o tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação que envolvem violação de dados pessoais, visando assegurar uma gestão eficiente e transparente desses eventos.
Texto do Enunciado:	Registro das Ações de Resposta: Para cada incidente registrado, a organização deve documentar todas as ações adotadas para tratar e responder ao evento, incluindo medidas provisórias (soluções de contorno) e ações corretivas definitivas. Esse registro permite a rastreabilidade e a transparência no tratamento do incidente, além de fornecer subsídios para auditorias e revisões de segurança. Monitoramento Contínuo de Eventos: A organização deve monitorar de forma proativa e contínua a ocorrência de sinais e indicadores que possam estar relacionados a possíveis incidentes de segurança. Esse monitoramento permite a detecção precoce de vulnerabilidades e potenciais violações, possibilitando ações preventivas e mitigatórias. Comunicação à ANPD e ao Titular: Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a organização deve comunicar prontamente a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o titular afetado. Esse procedimento deve seguir padrões preestabelecidos, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara, transparente e tempestiva.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 13.709/2018, arts. 48 e 50, § 2º, inciso I, alínea “g”; Resolução CD/ANPD 15/2024.



Enunciado n.º 10/2024-DICETI	
Setor responsável:	DICETI
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICETI
Título do Enunciado:	Medidas de Proteção em LGPD
Data do Enunciado:	05/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado estabelece diretrizes para a implementação de controles técnicos e administrativos, visando à proteção dos dados pessoais tratados pela organização.
Texto do Enunciado:	Definição de Papéis e Responsabilidades: A organização deve estabelecer e atribuir claramente papéis, responsabilidades e procedimentos específicos voltados para a proteção de dados pessoais, assegurando que todos os envolvidos compreendam suas obrigações em relação à segurança da informação e ao cumprimento da LGPD. Controle de Acesso e Gestão de Usuários: A organização deve implementar um processo formal para o registro, cancelamento e provisionamento de usuários que acessam sistemas de tratamento de dados pessoais. Esse controle garante que somente pessoas autorizadas possam acessar informações sensíveis e reduz os riscos de acessos indevidos. Registro e Monitoramento de Logs: Todas as atividades de tratamento de dados pessoais devem ser registradas e monitoradas por meio de logs de eventos. Esse registro permite a rastreabilidade e a análise detalhada das atividades realizadas, possibilitando auditorias de segurança e identificação de possíveis incidentes. Criptografia dos Dados em Repouso: Os dados pessoais armazenados devem ser protegidos por criptografia de armazenamento, garantindo que as informações permaneçam seguras mesmo em caso de acesso físico não autorizado aos sistemas de armazenamento. Criptografia de Dados em Trânsito: A organização deve utilizar criptografia de ponta-a-ponta para proteger os dados pessoais enquanto eles estão em trânsito na rede interna ou na Internet. Essa medida protege a confidencialidade dos dados durante sua transmissão, evitando interceptações indevidas.



Texto do Enunciado:	Normas de Mascaramento de Dados: É necessário dispor de normas internas que orientem os colaboradores quanto ao uso obrigatório de mascaramento, ocultação ou tarjamento de dados pessoais em documentos de interesse coletivo. Isso possibilita o acesso a informações relevantes sem comprometer a privacidade dos titulares. Ferramentas de Mascaramento: A organização deve disponibilizar aos colaboradores ferramentas tecnológicas que facilitem o mascaramento, ocultação ou tarjamento de dados pessoais em documentos de acesso público, promovendo conformidade com a LGPD e transparência sem risco à privacidade. <i>Privacy by Design e Privacy by Default:</i> Os processos e sistemas da organização devem ser projetados com princípios de proteção de dados desde a concepção (<i>privacy by design</i>) e com configurações padrão voltadas à privacidade (<i>privacy by default</i>), assegurando a conformidade com a LGPD em todas as etapas do ciclo de vida do dado.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 12.527/2011, arts. 3º e 7º, § 2º, arts. 10-14, e arts. 31 e 40; Lei 13.709/2018, art. 13, § 4º, arts. 44 e 46, em especial § 2º, e arts. 49 e 50, § 2º, inciso I, alíneas “c” e “d”; Decreto 7.724/2012, arts. 11-20, 55, 57, 58, inciso III, e arts. 67 e 68.



DILCON

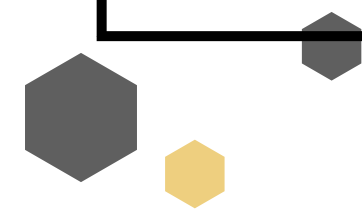
Enunciado nº 01/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	01/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Exigência indevida de retirada do Edital apenas na sede do Município
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar de uma exigência indevida, comumente presente em avisos de licitação.
Texto do Enunciado:	É considerada irregular a exigência de retirada do edital e seus anexos exclusivamente na sede do município. A exigência de comparecimento presencial ao órgão contratante para obtenção de cópia do instrumento convocatório limita a competitividade do certame e compromete a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. VI, art. 8º, § 1º, inc. IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 54, da Lei 14.133/2021 e art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da publicidade).

Enunciado nº 02/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	02/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Ausência de publicação de instrumento convocatório em sítios eletrônicos oficiais
Data do Enunciado:	08/11/2024



Preâmbulo:	Conforme dispõe a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Administração Pública deve publicar informações sobre procedimentos licitatórios, incluindo editais e resultados. Este enunciado trata da obrigatoriedade dessa divulgação.
Texto do Enunciado:	Após a publicação do aviso de licitação, a Administração Pública deve divulgar tempestivamente o instrumento convocatório e seus anexos em sítios oficiais na internet, garantindo amplo acesso às informações do certame e o cumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, inc. I, art. 7º, inc. VI, art. 8º, § 1º, inc. IV e § 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) c/c art. 54, da Lei 14.133/2021 e art. 37, da Constituição Federal de 1988 (princípio da publicidade).

Enunciado nº 03/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	03/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Excesso de formalismo
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	O presente Enunciado visa estabelecer diretriz para impedir a desclassificação de propostas vantajosas para a Administração Pública por motivo de irregularidades formais ou passíveis de saneamento mediante diligência.
Texto do Enunciado:	É irregular a desclassificação de proposta vantajosa para a Administração, em razão de irregularidade formal ou sanável por meio de diligência, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 12, inc. III (princípio do formalismo moderado); art. 64, § 1º (diligência) e art. 11, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 (busca pela proposta mais vantajosa).





Enunciado nº 04/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	04/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Especificação excessiva de objetos em licitações
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Trata de orientação à Administração Pública para definir o objeto de licitação de maneira objetiva e fundamentada, evitando detalhamentos excessivos e desnecessários.
Texto do Enunciado:	A Administração Pública deve evitar o detalhamento excessivo do objeto sem justificativas técnicas que sustentem tais especificações, de modo a prevenir cláusulas que restrinjam indevidamente a competitividade ou configurem possível direcionamento da licitação.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 9º, inc. I, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Enunciado nº 05/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	05/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Critérios para cotação de preços na formação do orçamento de referência em licitações públicas
Data do Enunciado:	08/11/2024





Preâmbulo:	Estabelecer diretrizes para a elaboração de pesquisas de preços pela Administração Pública, visando a formação de um orçamento de referência que seja compatível com os preços praticados no mercado e no setor público.
Texto do Enunciado:	A pesquisa de preços realizada pela Administração Pública deve utilizar, como parâmetros, outras fontes além da consulta direta a fornecedores, tais como contratações públicas similares, sistemas de preços referenciais disponíveis, sítios eletrônicos especializados e outros. A consulta a fornecedores locais deve ser adotada apenas de forma subsidiária e mediante justificativa expressa nos autos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Enunciado nº 06/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	06/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Realização de serviços sem cobertura contratual e pagamentos indenizatórios
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Orientar a Administração Pública sobre a necessidade de planejamento e execução das etapas da despesa pública conforme as fases de empenho, liquidação e pagamento, prevenindo a realização de serviços sem licitação e sem cobertura contratual.
Texto do Enunciado:	É considerada irregular a execução de serviços sem cobertura contratual e sem a realização de processo licitatório que contemple as fases obrigatórias da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento), exceto nos casos de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art, 37, XXI, da Constituição Federal de 1988; art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 60 da Lei nº 4.320/1964.
---	--

Enunciado nº 07/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	07/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Utilização do Pregão Presencial em detrimento do Pregão Eletrônico
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Orientar a Administração Pública quanto à preferência pela realização de licitações na modalidade eletrônica e estabelecer a obrigatoriedade de justificativa expressa nos autos para o uso do Pregão Presencial.
Texto do Enunciado:	A Administração Pública deve realizar suas licitações preferencialmente na forma eletrônica. A modalidade presencial é permitida apenas quando devidamente justificada nos autos, com registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo, conforme exige a Lei nº 14.133/2021.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 17, § 2º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Enunciado nº 08/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	08/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Vedação ao indeferimento imediato de intenção recursal sob alegação de caráter protelatório

Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Evitar pré-julgamentos sobre o mérito que possam indeferir de forma indevida a intenção de recorrer, em conformidade com a legislação e a jurisprudência consolidada.
Texto do Enunciado:	É irregular o indeferimento imediato da intenção de recurso sob o pretexto de ser manifestação protelatória, pois tal decisão implica exame antecipado de mérito, em afronta à legislação. Cabe ao agente responsável verificar apenas os pressupostos de admissibilidade. Uma vez atendidos esses requisitos, é obrigatória a abertura do prazo para apresentação das razões recursais, assegurando o devido processo legal e a ampla defesa no certame.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Enunciado nº 09/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	09/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Legitimidade do gasto público em contratação de festividades
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar sobre aplicação de recursos municipais para a contratação de festividades, assegurando que esses gastos estejam fundamentados no equilíbrio entre a capacidade orçamentária e as necessidades essenciais do Município.



Texto do Enunciado:	É considerado ilegítimo o dispêndio de recursos públicos municipais em festividades, como a contratação de atrações artísticas, quando o Município apresenta altos índices de vulnerabilidade social e carências de infraestrutura. A realização de eventos dessa natureza deve ser pautada por explicações detalhadas sobre a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade do gasto com o interesse público e as prioridades municipais, em respeito aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 (princípios da moralidade, interesse público, razoabilidade, economicidade e outros pertinentes).

Enunciado nº 10/2024-DILCON	
Setor responsável:	DILCON
Identificação do Enunciado:	10/2024-DILCON
Título do Enunciado:	Atraso nos pagamentos de contratado, por parte da Administração Pública
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	Orientar a Administração Pública sobre os prazos legais e os efeitos do atraso nos pagamentos devidos a contratados, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021
Texto do Enunciado:	É considerado irregular o atraso no pagamento de valores devidos a contratados por período superior ao estabelecido na legislação vigente, sem justificativa formal, podendo acarretar a suspensão das obrigações do contratado até a regularização dos pagamentos, além da responsabilização dos agentes públicos envolvidos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 137, §2º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021 e princípio da exceção do contrato não cumprido.



DICERP

Enunciado nº 01/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de avaliação atuarial anual
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	De acordo com o art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998, é obrigatória a realização de avaliação atuarial anual por atuário habilitado para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência desta avaliação.
Texto do Enunciado:	A ausência de avaliação atuarial anual é considerada uma irregularidade grave, pois impede a verificação da saúde financeira e atuarial do RPPS e compromete a transparência da gestão previdenciária. A avaliação atuarial é fundamental para garantir o cumprimento dos direitos dos segurados e a sustentabilidade do regime. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 1º, I, da Lei nº 9.717/1998.

Enunciado nº 02/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICERP



Título do Enunciado:	Inadequação da avaliação atuarial
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 26, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, define que a avaliação atuarial deve ser elaborada com base nas Normas de Técnicas Atuariais (NTA). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inadequação da avaliação atuarial.
Texto do Enunciado:	A avaliação atuarial deve ser elaborada com base nas NTA, incluindo todos os benefícios concedidos e a conceder, demonstrando a situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, apurando as provisões matemáticas previdenciárias e definindo o resultado atuarial. As hipóteses atuariais devem ser adequadas à situação do plano de benefícios e o Relatório de Análise das Hipóteses deve ser elaborado. A base cadastral utilizada deve possuir consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações. Em casos de inadequação, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 26, II, III, IV, VI e VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022. • Art. 33, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 03/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	03/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias
Data do Enunciado:	11/11/2024



Preâmbulo:	Arts. 1º, II, 2º e 3º, da Lei nº 9.717/1998, dispõem sobre as contribuições dos servidores efetivos e do ente público para o RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de irregularidades nos repasses das contribuições previdenciárias.
Texto do Enunciado:	Os repasses das contribuições patronal e dos servidores devem ser realizados em conformidade com a legislação. Os parcelamentos ou reparcelamentos das contribuições patronais e dos servidores devem ser realizados em conformidade com a legislação. Em casos de irregularidades, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 1º, II, 2º e 3º, da Lei nº 9.717/1998.

Enunciado nº 04/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	04/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Inadequação na aplicação dos recursos previdenciários
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A Resolução nº 4.963/2021 do CMN e o art. 247, caput, IX e art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a aplicação dos recursos dos RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inadequação na aplicação dos recursos previdenciários.
Texto do Enunciado:	As aplicações dos recursos devem ser realizadas em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN e a Política de Investimentos vigente.

	Em casos de inadequação, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Resolução nº 4.963/2021 do CMN. • Art. 247, caput, IX, da Portaria MTP nº 1.467/2022. • Art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 05/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de publicação dos demonstrativos financeiros e orçamentários do RPPS
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 85, §§ 2º e 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determina a publicação dos demonstrativos financeiros e orçamentários das receitas e despesas do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência desta publicação.
Texto do Enunciado:	A ausência de publicação dos Demonstrativos Financeiros e Orçamentários do RPPS é considerada uma irregularidade, pois impede a transparência da gestão previdenciária e o acesso às informações por parte dos segurados e da sociedade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 85, §§ 2º e 4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.



Enunciado nº 06/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de gestão única e exclusiva dos recursos do RPPS
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 71, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, que regulariza o art. 40, §20, da CF, define que o RPPS deve ter gestão única e exclusiva dos seus recursos. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência desta gestão.
Texto do Enunciado:	A ausência de gestão única e exclusiva dos recursos do RPPS é considerada uma irregularidade grave, pois compromete a autonomia e a independência do regime, além de dificultar o controle e a fiscalização dos recursos previdenciários. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 40, §20, Constituição Federal. • Art. 71, § 1º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 07/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Taxa de administração do RPPS em desacordo com a legislação





Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 6º, VIII, da Lei 9.717/98 estabelece que os limites da taxa de administração devem ter parâmetros gerais, cuja regulamentação ocorre com o art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de descumprimento dos gastos com taxa de administração.
Texto do Enunciado:	A taxa de administração do RPPS deve ser fixada em conformidade com a legislação, considerando os custos efetivos da gestão do regime. A cobrança de taxa de administração em desacordo com a legislação é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 84, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 08/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Descumprimento dos limites de contribuição do ente
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 11, art. 247, caput, II e art. 250, caput, I e II e § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre os limites de contribuição do ente para o RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de descumprimento dos limites da contribuição patronal.



Texto do Enunciado:	O ente federativo deve observar os limites de contribuição patronal para o RPPS, tanto em relação à contribuição normal quanto à contribuição suplementar. O descumprimento dos limites de contribuição é considerado uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 11, art. 247, caput, II e art. 250, caput, I e II e § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 09/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Descumprimento dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 11, art. 247, caput, II e art. 250, caput, I e II e § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre os limites de contribuição dos segurados e beneficiários para o RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de descumprimento dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários.
Texto do Enunciado:	Os entes federados devem observar os limites de contribuição dos segurados e beneficiários para o RPPS, seja na alíquota de 14%, progressiva, contribuição extraordinária, contribuição a partir do salário mínimo para aposentadorias e nos casos de ausência de déficit atuarial alíquota com valores que não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

	Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	EC nº 103/2019 e art. 11, art. 247, caput, II e art. 250, caput, I e II e § 2º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 10/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Utilização indevida dos recursos previdenciários
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 81 a 84, art. 247, caput, VIII e art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a utilização dos recursos previdenciários. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de utilização indevida dos recursos.
Texto do Enunciado:	Os recursos previdenciários devem ser utilizados com respeito à lei, exclusivamente para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS. A utilização dos recursos para outros fins é considerada uma irregularidade grave. Em casos de utilização indevida, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 81 a 84, art. 247, caput, VIII e art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 11/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	11/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de envio das Informações e Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais do RPPS à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 85, art. 241, caput, V, alínea "a", art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, determinam o envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais do RPPS ao Ministério da Previdência Social. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência deste envio.
Texto do Enunciado:	A ausência de gestão única e exclusiva dos recursos do RPPS é considerada uma irregularidade grave, pois compromete a autonomia e a independência do regime, além de dificultar o controle e a fiscalização dos recursos previdenciários. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 85, art. 241, caput, V, alínea "a", art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 12/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	12/2024-DICERP



Título do Enunciado:	Inconsistência do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) enviado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 7º, caput, II, art. 81, art. 247, caput, I e art. 250, caput, I e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a consistência do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) com as informações do RPPS e a demonstração do caráter contributivo do regime. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inconsistência do DIPR.
Texto do Enunciado:	O DIPR deve ser consistente com as informações do RPPS e demonstrar o caráter contributivo do regime, evidenciando as contribuições dos servidores e do ente federativo. A inconsistência do DIPR é considerada uma irregularidade. Em casos de inconsistência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 7º, caput, II, art. 81, art. 247, caput, I e art. 250, caput, I e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 13/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	13/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social



Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 7º, caput, II, art. 241, caput, V, alínea "b", art. 247, caput, I e XIII e art. 250, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre o encaminhamento do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social(MPS). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de encaminhamento do DIPR ao sistema CADPREV da SRPC.
Texto do Enunciado:	O DIPR deve ser encaminhado à SRPC do MPS de forma regular e tempestiva, conforme exigido pela legislação. A ausência de encaminhamento do DIPR é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência de encaminhamento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 7º, caput, II, art. 241, caput, V, alínea "b", art. 247, caput, I e XIII e art. 250, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 14/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	14/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Inconsistência do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) enviado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024

Preâmbulo:	O art. 101, art. 102 e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a consistência do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) com a legislação e as normas aplicáveis, incluindo a Resolução CMN nº 4.963/2021. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inconsistência do DPIN.
Texto do Enunciado:	O DPIN deve ser consistente com a legislação e as normas aplicáveis, incluindo a Resolução CMN nº 4.963/2021, e refletir a Política de Investimentos do RPPS. A inconsistência do DPIN é considerada uma irregularidade. Em casos de inconsistência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 101, art. 102 e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 15/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	15/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre o encaminhamento do Demonstrativo da Política de Investimentos (DPIN) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de encaminhamento do DPIN ao sistema CADPREV do SRPC.

Texto do Enunciado:	O DPIN deve ser encaminhado à Secretaria de Previdência Social de forma regular e tempestiva, conforme exigido pela legislação. A ausência de encaminhamento do DPIN é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência de encaminhamento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 101, § 4º, art. 102, art. 241, IV, "a", art. 247, XIII e art. 250, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 16/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	16/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Inconsistência do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) encaminhado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 114, § único, art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a consistência do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) com a legislação, as normas aplicáveis e a política de investimentos do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inconsistência do DAIR.
Texto do Enunciado:	O DAIR deve ser consistente com a legislação e as normas aplicáveis, incluindo a Resolução CMN nº 4.963/2021, e refletir a Política de Investimentos do RPPS. A inconsistência do DAIR é considerada uma irregularidade.

	Em casos de inconsistência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 114, § único, art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 17/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	17/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social.
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 114, § único, art. 241, IV, "a", art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre o encaminhamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de falta de envio do DAIR ao sistema CADPREV do SRPC.
Texto do Enunciado:	O DAIR deve ser encaminhado à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social de forma regular e tempestiva, conforme exigido pela legislação. A ausência de encaminhamento do DAIR é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência de encaminhamento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 114, § único, art. 241, IV, "a", art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
---	--

Enunciado nº 18/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	18/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de autonomia e responsabilização dos dirigentes do RPPS.
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 89 e art. 90, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a estrutura administrativa do RPPS e a autonomia e responsabilização dos dirigentes. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de autonomia e responsabilização dos dirigentes.
Texto do Enunciado:	A estrutura administrativa do RPPS deve garantir a autonomia e a responsabilização dos dirigentes, de forma a assegurar a gestão eficiente e transparente do regime. A ausência de autonomia e responsabilização dos dirigentes é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 89 e art. 90, da Portaria MTP nº 1.467/2022.



Enunciado nº 19/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	19/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Gestor do RPPS sem qualificação exigida
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 76, I a IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre as qualificações exigidas para o cargo de gestor do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos do Gestor do RPPS não possuir a qualificação exigida pela legislação.
Texto do Enunciado:	O gestor do RPPS deve possuir as qualificações exigidas para o cargo, de forma a garantir a gestão eficiente e transparente do regime. A ausência das qualificações exigidas é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 76, I a IV, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 20/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	20/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de criação do comitê de investimentos do RPPS





Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 91, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre a criação do comitê de investimentos do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de criação deste Comitê.
Texto do Enunciado:	O Comitê de Investimentos do RPPS deve ser criado para auxiliar na gestão dos investimentos do regime, de forma a garantir a segurança e rentabilidade dos recursos. A ausência de criação do Comitê é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 91, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 21/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	21/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de sistema disponível para avaliação de risco de mercado
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 102, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre a necessidade de um sistema disponível para avaliação de risco de mercado. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência deste sistema.



Texto do Enunciado:	A unidade gestora do RPPS deve possuir um sistema disponível para avaliação de risco de mercado, de forma a garantir a segurança e rentabilidade dos recursos. A ausência deste sistema é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 102, VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 22/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	22/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos do RPPS
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 125, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre a gestão de riscos no âmbito do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos.
Texto do Enunciado:	Os riscos do RPPS devem ser identificados, analisados, avaliados, controlados e monitorados, de forma a garantir a segurança e sustentabilidade do regime. A ausência de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 125, da Portaria MTP nº 1.467/2022.
---	--

Enunciado nº 23/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	23/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Prestação de Contas do RPPS em desacordo com a Resolução TCE/AM nº 08/2011
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A Resolução TCE/AM nº 08/2011 dispõe sobre a prestação de contas do RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de descumprimento da Resolução.
Texto do Enunciado:	A prestação de contas do RPPS deve ser apresentada em conformidade com a Resolução TCE/AM nº 08/2011, de forma a garantir a transparência e o controle dos recursos do regime. A apresentação da prestação de contas em desacordo com a Resolução é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Resolução TCE nº 08/2011.



Enunciado nº 24/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	24/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de definição clara e precisa das alíquotas de contribuição para servidores e ente público
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 7º, II, "a", art. 11, III, art. 247, caput, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de definição clara e precisa das alíquotas de contribuição para servidores e ente público. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de falta de clareza nas definições das alíquotas de contribuição para servidores e ente público.
Texto do Enunciado:	A legislação do RPPS deve definir as alíquotas de contribuição para servidores e ente público de forma clara e precisa, de forma a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações previdenciárias. A ausência de definição clara e precisa das alíquotas dificulta o equilíbrio financeiro e atuarial. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 7º, II, "a", art. 11, III, art. 247, caput, I, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 25/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	25/2024-DICERP





Título do Enunciado:	Inclusão de servidores temporários ou comissionados sem vínculo efetivo no RPPS
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 3º, art. 247, caput, VI e art. 250, caput, II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem que apenas servidores efetivos devem ser cobertos pelo RPPS, excluindo servidores temporários ou comissionados sem vínculo efetivo. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de inclusão de servidores não efetivos no RPPS.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve garantir que apenas servidores efetivos sejam cobertos pelo regime, excluindo servidores temporários ou comissionados sem vínculo efetivo. A inclusão de servidores não elegíveis é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 3º, art. 247, caput, VI e art. 250, caput, II e III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 26/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	26/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de encaminhamento da legislação do RPPS aos órgãos de controle competentes
Data do Enunciado:	11/11/2024



Preâmbulo:	O art. 241, caput, I, art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre o encaminhamento da legislação do RPPS, incluindo o estatuto ou lei que o criou e suas alterações, aos órgãos de controle competentes. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de não encaminhamento da legislação do RPPS aos órgãos de controle competentes.
Texto do Enunciado:	A legislação do RPPS, incluindo o estatuto ou lei que o criou e suas alterações, devem ser encaminhadas aos órgãos de controle competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social, de forma a garantir a transparência e o controle do regime. A ausência de encaminhamento da legislação é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 241, caput, I, art. 247, caput, XIII e art. 250, caput, I e II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 27/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	27/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS em desacordo com a Constituição Federal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 164, art. 247, caput, XIV e art. 250, caput, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de as regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS estarem em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e suas emendas.

	Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de não cumprimento das regras de constitucionais de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS.
Texto do Enunciado:	As regras para concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS devem estar em conformidade com o art. 40 da Constituição Federal e suas emendas, de forma a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações previdenciárias. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 40, CF, art. 164, art. 247, caput, XIV e art. 250, caput, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 28/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	28/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não atende às solicitações de informações e documentos dos órgãos de fiscalização
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 247, caput, XII e art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de o RPPS atender às solicitações de informações e documentos dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de não atendimento de solicitação dos órgãos de fiscalização.



Texto do Enunciado:	O RPPS deve atender às solicitações de informações e documentos dos órgãos de fiscalização, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, de forma a garantir a transparência e o controle do regime. O não atendimento às solicitações é considerado uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 247, caput, XII e art. 250, caput, III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 29/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	29/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Critérios para emissão do CRP não foram cumpridos.
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001 c/c art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre os critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de CRP judicial.
Texto do Enunciado:	Os critérios para emissão do CRP devem ser cumpridos, de forma a garantir a regularidade do RPPS e o acesso aos benefícios previdenciários pelos segurados. O CRP judicial não garante o cumprimento dos preceitos da Lei nº 9.717/98, que busca garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.





Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001 c/c art. 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022.
---	--

Enunciado nº 30/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	30/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de instituição do Regime de Previdência Complementar
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 40, §14, da CF e o art. 158, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a instituição do Regime de Previdência Complementar(RPC) para os servidores públicos titulares de cargo efetivo. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de falta de instituição do RPC.
Texto do Enunciado:	O RPC deve ser instituído para os servidores públicos titulares de cargo efetivo, de forma a garantir a sustentabilidade do RPPS e evitar a queda de remuneração quando o servidor aposentar. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 40, §14, da CF e art. 158, da Portaria MTP nº 1.467/2022.





Enunciado nº 31/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	31/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de aprovação do convênio de adesão para instituir a previdência complementar
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 241, VII, b, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre a aprovação do convênio de adesão para instituir a previdência complementar. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de falta de aprovação do convênio de adesão para instituir a previdência complementar.
Texto do Enunciado:	O convênio de adesão para instituir a previdência complementar deve ser aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), de forma a garantir a regularidade do Regime de Previdência Complementar e a proteção dos segurados contra eventuais déficits previdenciários. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 241, VII, b, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 32/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	32/2024-DICERP



Título do Enunciado:	RPPS não presta informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social de forma regular e tempestiva
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 247, caput, XII e art. 250, caput, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de o RPPS prestar informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social de forma regular e tempestiva, conforme exigido pela legislação. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de repasse de informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social de forma regular e tempestiva.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve prestar informações à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social de forma regular e tempestiva, de forma a garantir a transparência e o controle do regime. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 247, caput, XII e art. 250, caput, II, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 33/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	33/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS concede benefícios além de aposentadoria e pensão por morte

Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 157, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe que o RPPS concede apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de concessão de benefícios além dos previstos em lei.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve conceder apenas os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, conforme previsto em lei. A concessão de outros benefícios é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 157, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 34/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	34/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Regras de concessão de benefícios incompatíveis com a legislação
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 159 e art. 164, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de as regras de concessão de benefícios serem compatíveis com o art. 40 da CF/88 e EC nº 103/2019. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de incompatibilidade das regras de concessão de benefícios com a legislação.

Texto do Enunciado:	As regras de concessão de benefícios devem ser compatíveis com o art. 40 da CF/88 e EC nº 103/2019, de forma a garantir a segurança jurídica e o cumprimento das obrigações previdenciárias. A incompatibilidade das regras de concessão de benefícios com a legislação é considerada uma irregularidade. Em casos de descumprimento, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 159 e art. 164, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 35/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	35/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não encaminha os processos de aposentadoria e pensão para o TCE/AM
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 40, III da Constituição do Estado do Amazonas e a Resolução TCE/AM nº 04 de 23/05/2002, art. 5º, IV, dispõem sobre o encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão para o TCE/AM. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de encaminhamento dos processos.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve encaminhar os processos de aposentadoria e pensão para o TCE/AM, de forma a garantir a transparência e o controle do regime. A ausência de encaminhamento dos processos é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 40, III da Constituição do Estado do Amazonas. • Resolução TCE nº 04 de 23/05/2002, art. 5º, IV.
---	---

Enunciado nº 36/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	36/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de encaminhamento de dados e informações contábeis à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 241, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre o encaminhamento dos dados e informações contábeis à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de encaminhamento dos dados e informações.
Texto do Enunciado:	Os dados e informações contábeis devem ser encaminhados ao SRPC do MPS, de forma a garantir a transparência e o controle do RPPS. A ausência de encaminhamento dos dados e informações é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 241, da Portaria MTP nº 1.467/2022.





Enunciado nº 37/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	37/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Provisões matemáticas previdenciárias não contabilizadas no Balanço Patrimonial
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 26, VI e art. 50, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a contabilização das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Patrimonial. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de contabilização destas provisões.
Texto do Enunciado:	As provisões matemáticas previdenciárias devem ser contabilizadas no Balanço Patrimonial, de forma a garantir a transparência e a correta representação da situação financeira do RPPS. A ausência de contabilização das provisões é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 26, VI e art. 50, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 38/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	38/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não divulga informações sobre o RPPS aos segurados e à sociedade



Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 74, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõe sobre a divulgação de informações sobre o RPPS aos segurados e à sociedade. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de divulgação das informações.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve divulgar informações sobre o regime previdenciário aos segurados e à sociedade, de forma clara e acessível, incluindo informações sobre os benefícios, as contribuições, a gestão dos recursos e a situação financeira e atuarial do regime. A ausência de divulgação das informações é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 74, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 39/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	39/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não promove ações de educação previdenciária
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 78, §6º e art.84, §4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a promoção de ações de educação previdenciária pelo RPPS. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de promoção destas ações.



Texto do Enunciado:	O RPPS deve promover ações de educação previdenciária, de forma a conscientizar os segurados sobre seus direitos e deveres em relação ao regime previdenciário. As ações devem ser direcionadas para a melhoria da gestão do RPPS, da transparência e do controle social. A ausência de promoção das ações é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 78, §6º e art.84, §4º, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 40/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	40/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de auditoria dos atos de gestão, demonstrações contábeis, financeiros e atuariais do RPPS pelo controle interno
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 1º, IX, da Lei 9717/1998, dispõe sobre a auditoria das atividades desenvolvidas do RPPS pelo controle interno. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de auditoria das atividades da unidade gestora.
Texto do Enunciado:	As atividades desenvolvidas pela unidade gestora do RPPS devem ser auditadas pelo controle interno, de forma a garantir a transparência e o controle do regime. A ausência de auditoria das atividades é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 1º, IX, da Lei 9717/1998.
---	--------------------------------

Enunciado nº 41/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	41/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não realiza a compensação previdenciária
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A Lei nº 9.796/1999, dispõe sobre a compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos em que o RPPS não realiza a compensação previdenciária.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve realizar a compensação previdenciária com o RGPS e RPPS, de forma a garantir a compensação dos valores devidos entre os regimes. A ausência de compensação previdenciária é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei nº 9.796/1999.



Enunciado nº 42/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	42/2024-DICERP
Título do Enunciado:	RPPS não contratou empresa de tecnologia para operacionalizar a compensação previdenciária
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de o RPPS contratar empresa de tecnologia para operacionalizar a compensação previdenciária. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de contratação de empresa de tecnologia.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve contratar empresa de tecnologia para operacionalizar a compensação previdenciária, de forma a garantir a regularidade e a segurança do processo de compensação. A ausência de contratação de empresa de tecnologia é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 43/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	43/2024-DICERP





Título do Enunciado:	RPPS não possui termo de adesão para operacionalizar a compensação previdenciária
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O art. 247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283, da Portaria MTP nº 1.467/2022, dispõem sobre a necessidade de o RPPS possuir termo de adesão para operacionalizar a compensação previdenciária. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de termo de adesão.
Texto do Enunciado:	O RPPS deve possuir termo de adesão para operacionalizar a compensação previdenciária, de forma a garantir a regularidade do processo de compensação. A ausência de termo de adesão é considerada uma irregularidade. Em casos de ausência, o controle externo deve verificar a existência de justificativas para tal falha e adotar medidas para garantir a regularização da situação, incluindo a responsabilização dos gestores.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 247, caput, XI, art.250, caput, I e II e § 2º e art.283, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Enunciado nº 44/2024-DICERP	
Setor responsável:	DICERP
Identificação do Enunciado:	44/2024-DICERP
Título do Enunciado:	Ausência de autorização de acesso às contas bancárias do RPPS
Data do Enunciado:	11/11/2024





Preâmbulo:	O MS 33.340, rel. min. Luiz Fux, j. 26-5-2015, 1ª T, DJE de 3-8-2015, do Supremo Tribunal Federal, trata da necessidade de autorização para acesso às contas bancárias de entidades públicas. Este enunciado visa estabelecer diretrizes para a fiscalização e auditoria em casos de ausência de autorização para acesso às contas bancárias do RPPS.
Texto do Enunciado:	O acesso às contas bancárias do RPPS, para fins de fiscalização e controle, deve ser realizado mediante autorização expressa, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de controle competentes. A ausência de autorização prévia para acesso às contas bancárias do RPPS configura irregularidade e pode resultar na responsabilização dos gestores. Em casos de ausência de autorização, o controle externo deve: • Verificar a existência de justificativas para tal falha. • Adotar medidas para garantir a regularização da situação, orientando os gestores sobre a necessidade de autorização para acesso às contas. • Apurar a eventual ocorrência de danos ao erário ou prejuízo à gestão do RPPS.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	MS 33.340, rel. min. Luiz Fux, j. 26-5-2015, 1ª T, DJE de 3-8-2015.



DICREA

Enunciado nº 01/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento de prazos de envio de dados do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento dos prazos de envio de dados do RREO ao sistema E-Contas/GEFIS.
Texto do Enunciado:	O descumprimento dos prazos de envio de dados do RREO ao sistema E-Contas/GEFIS é uma irregularidade que compromete a transparência e a eficiência na gestão fiscal. É fundamental que os entes públicos cumpram os prazos estabelecidos para garantir a disponibilidade de informações atualizadas e precisas para o controle externo.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, inciso III do art. 49 c/c Art. 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 52.

Enunciado nº 02/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Mínimo de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar o descumprimento do limite mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).
Texto do Enunciado:	O descumprimento do limite minimo de aplicação em ASPS é uma irregularidade que compromete a eficiência na gestão fiscal e a qualidade dos serviços públicos de saúde. É fundamental que os entes públicos cumpram os limites estabelecidos para garantir a adequada alocação de recursos para a saúde.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 198. § 2º, da Constituição Federal c/c o Art. 25. §1º, IV. "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e Art. 35, da Lei Complementar nº 141/2012.

Enunciado nº 3/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	3/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Mínimo de Aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) (20%)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar o descumprimento do limite mínimo de aplicação no FUNDEB.
Texto do Enunciado:	O descumprimento do limite mínimo de aplicação no FUNDEB é uma irregularidade que compromete a eficiência na gestão fiscal e a qualidade na prestação dos serviços públicos em educação. É fundamental que os entes públicos cumpram os limites estabelecidos para garantir a adequada alocação de recursos para a educação e a manutenção e do desenvolvimento da educação básica pública com qualidade.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Constituição Federal Art. 212 e 212-A (EC nº 108/2020), Art. 3º, bem como os art. 30, II e art. 31, caput. da Lei nº 14.113/2020, Decreto nº 10.656/2021, art. 32 (que Regulamenta a Lei nº 14.113/2020)
---	--

Enunciado nº 4/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	4/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do limite máximo de 95% da Despesas Correntes vs Receitas Corrente
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar o descumprimento do limite máximo da Relação entre Despesas Correntes vs as Receitas Correntes
Texto do Enunciado:	O descumprimento do limite máximo entre a DC/RC é uma irregularidade que compromete a eficiência na gestão fiscal e a execução orçamentária. É de suma importância que os entes mantenham as despesas correntes dentro dos limites aceitáveis, para que não comprometam o processo regular da execução orçamentária, evitando que se promova ajustes fiscais e incorram nas vedações dispostas na Constituição Federal.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 167-A, da Constituição Federal.

Enunciado nº 05/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICREA



Título do Enunciado:	Descumprimento dos Limites Mínimos de Aplicação dos Recursos do FUNDEB para a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (70%)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento do Limite Mínimo de aplicação dos Recursos do FUNDEB com a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.
Texto do Enunciado:	É considerada irregular a aplicação dos recursos do FUNDEB abaixo dos 70% para a Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. É importante que o ente promova a correta destinação dos recursos oriundos do FUNDEB para que não comprometa a qualidade da educação na esfera pública (Estadual ou Municipal) e a boa gestão dos recursos educacionais disponíveis.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 26, bem como os art. 30, II e art. 31, caput. da Lei nº 14.113/2020, Constituição Federal art. 212 A. XI.

Enunciado nº 06/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento dos Limites Mínimos da Complementação pela União no FUNDEB VAAT na Educação Infantil (50%)
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento do Limite Mínimo de aplicação da Complementação pela União no FUNDEB-VAAT às redes de ensino.





Texto do Enunciado:	É considerada irregular a aplicação da Complementação pela União - VAAT abaixo do limite mínimo de 50% na Educação Infantil. É importante que o ente promova a correta destinação dos recursos oriundos do FUNDEB para que não comprometa a qualidade da educação na esfera pública e a boa gestão dos recursos educacionais disponíveis.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei 14.113/2020, Art. 28, art. 30, II e art. 31, caput.

Enunciado nº 07/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento de prazos de envio de dados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento dos prazos de envio de dados do RGF ao sistema E-Contas/GEFIS.
Texto do Enunciado:	O descumprimento dos prazos de envio de dados do RGF ao sistema E-Contas/GEFIS é uma irregularidade que compromete a transparência e a eficiência na gestão fiscal. É fundamental que os entes públicos cumpram os prazos estabelecidos para garantir a disponibilidade de informações atualizadas e precisas para o controle externo.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Resolução nº 15/2013, alterada pela Resolução nº 24/2013, Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 55, § 2º e art. 32, "h" da Lei Estadual nº 2.423/1996-TCE/AM.





Enunciado nº 08/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Total da Despesa com Pessoal (DP)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento do Limite de Despesas Total com Pessoal aferido no RGF.
Texto do Enunciado:	O descumprimento do Limite Máximo da Despesa com Pessoal do ente é uma irregularidade que compromete a eficiência da gestão fiscal. É imprescindível que os entes públicos mantenham os gastos com pessoal dentro dos limite aceitáveis constantes na LRF para que não recaiam nas vedações impostas na legislação que versa sobre a matéria.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 169 da Constituição Federal e arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Enunciado nº 09/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Máximo com Operações de Créditos (OP)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento do Limite Máximo com Operações de Créditos aferido no RGF.





Texto do Enunciado:	O descumprimento do Limite Máximo com Operações de Crédito é uma irregularidade que compromete a eficiência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas. É imprescindível que os entes públicos permaneçam dentro dos limite aceitáveis, respeitando os limites de endividamento a fim de evitar riscos fiscais e para que não recaiam nas vedações impostas na legislação que versa sobre a matéria.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e art. 32 e 33 LRF.

Enunciado nº 10/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Máximo com Concessão de Garantias e Contragarantias
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento do Limite Máximo com Concessão de Garantias aferido no RGF.
Texto do Enunciado:	O descumprimento do Limite Máximo com Concessão de Garantias é uma irregularidade que compromete a eficiência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas. É indispensável que o ente público permaneça dentro do limite aceitável para que não comprometa o equilíbrio financeiro do ente e incorra nas vedações constantes na LRF.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 9º e parágrafo único e seus incisos I a IV da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e art. 40 da LRF.





Enunciado nº 11/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	11/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Limite Máximo da Dívida Consolidada Líquida e Mobiliária (DCL)
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento dos Limites Globais da Dívida Pública Consolidada e Mobiliária.
Texto do Enunciado:	O descumprimento do Limite Máximo da Dívida Consolidada é uma irregularidade que compromete a eficiência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas. É imprescindível que os entes públicos permaneçam dentro dos limite aceitáveis, respeitando os limites de endividamento a fim de evitar riscos fiscais e para que não recaiam nas vedações impostas na legislação que versa sobre a matéria.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 3º, I e II, e parágrafo único da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 e art. 31 da LRF.

Enunciado nº 12/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	12/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento dos Limites em Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar
Data do Enunciado:	07/11/2024





Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento das Disponibilidades de Caixa e Inscrição em Restos a Pagar.
Texto do Enunciado:	O descumprimento do Limite é uma irregularidade que compromete a eficiência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas. O cumprimento do limite é de suma importância para que se tenha uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e se evitar endividamentos que poderiam ser evitados.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Arts. 42 e 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Enunciado nº 13/2024-DICREA	
Setor responsável:	DICREA
Identificação do Enunciado:	13/2024-DICREA
Título do Enunciado:	Descumprimento da Regra de Ouro
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar o descumprimento da Regra de Ouro.
Texto do Enunciado:	É irregular a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa. O cumprimento dessa regra é de suma importância para que se tenha uma gestão eficiente dos recursos disponíveis e se evitar endividamentos que poderiam ser evitados.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 167, inciso III e art. 12, § 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DICAPE

Enunciado nº 01/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência de Justificativa para realização de contratação temporária
Data do Enunciado:	11/4/2024
Preâmbulo:	As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 108, § 1º da Constituição Estadual (art. 37, inc. IX, da Constituição da República.), realizadas de forma direta ou mediante processo seletivo simplificado.
Texto do Enunciado:	A ausência de tal justificativa é considerada uma irregularidade grave, pois compromete a transparência da gestão. O art. 71, inciso III, da Constituição Federal, o qual estabelece a competência do Tribunal de Contas em apreciar para fins de registro as admissões a qualquer título, excetuada as de livre nomeação e exoneração. A não apresentação da justificativa pode resultar na ilegalidade da admissão bem como sanções e medidas corretivas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Nos termos do art. 37, IX, da CF/88; Portaria Nº 01/2021 -GP/SECEX; Lei local para regulamentação e definição das hipóteses de excepcionalidades.

Enunciado nº 02/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência dos contratos celebrados ou da resenha com os contratados temporariamente

Data do Enunciado:	11/4/2024
Preâmbulo:	As contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público com fundamento no art. 108, § 1º da Constituição Estadual (art. 37, inc. IX, da Constituição da República.), realizadas de forma direta ou mediante processo seletivo simplificado.
Texto do Enunciado:	A ausência de contrato ou da resenha é considerada uma irregularidade grave, pois compromete a transparência da gestão. O art. 71, inciso III, da Constituição Federal, o qual estabelece a competência do Tribunal de Contas em apreciar para fins de registro as admissões a qualquer título, excetuada as de livre nomeação e exoneração. A não apresentação dos contratos, suas respectivas prorrogações, ou das resenhas pode resultar em ilegalidade da contratação bem como sanções e medidas corretivas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Nos termos do art. 37, IX, da CF/88; Portaria Nº 01/2021 -GP/SECEX; lei local de contratação temporária.

Enunciado nº 03/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	03/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Descumprimento dos Limites em Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar a ineficiência ou ausência de controles internos na área de admissão de pessoal, destacando os riscos de irregularidades nas contratações e o impacto na legalidade e transparência dos processos seletivos no órgão público.

Texto do Enunciado:	A ineficiência ou a ausência de controles internos adequados na área de admissão de pessoal pode resultar em sérias irregularidades, como a contratação de servidores sem a devida observância da legislação, favorecimento político, nepotismo e aumento do risco de fraudes. A administração pública deve adotar controles rigorosos e sistemas de monitoramento para garantir que as admissões sejam feitas em conformidade com os princípios constitucionais e legais, respeitando os requisitos de concursos públicos, a compatibilidade orçamentária e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. A falta de mecanismos internos de fiscalização e a ausência de auditorias periódicas podem comprometer a transparência, a moralidade administrativa e a eficácia da gestão pública.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Constituição Federal, art. 37; Lei nº 1762/1986; Lei nº 14.133/2021, art. 2º; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19.

Enunciado nº 04/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	04/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Acumulação irregular de cargos públicos
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado visa abordar o descumprimento da regra constitucional de vedação à acumulação de cargos públicos.
Texto do Enunciado:	A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como regra, em seu art. 37, XVI, a vedação de acumulação de cargos públicos. As hipóteses de exceção à acumulação de cargos públicos são taxativas, trazidas nos incisos a), b) e c) do art. 37, XVI, e condicionadas à compatibilidade de horários entres os cargos acumulados. Importante destacar que existem outras configurações de critério legal para acumulação de cargos públicos ao longo da própria Constituição e outras normas legais.

Texto do Enunciado:	O acúmulo de cargo pelo servidor fora das exceções constitucionais ou outras normas legais implica na irregularidade do pagamento das rubricas referente a despesa com pessoal de tal servidor.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• CF/1988, art. 37, XVI; • CF/1988, art. 37, § 10; • CF/1988, art. 38; • CF/1988, art. 95, Parágrafo Único, I, e art. 128, § 5º, II, d; • CF/1988, art. 142, § 3º, II; • CF/1988 art. 42, § 3º; • EC 20/1998, art. 11; • Ag MS 32833, STF; • Acórdão 1151/2013-TCU; • ARE 848993, STF; • AI 192.918-AgR, STF; • RMS 14456/AM e MS 7.216/DF, STJ; • Acórdão 5.955/2018-TCU-2C; • Acórdão 1.707/2019-TCU-Plenário; • MS 28.279 e MS 28.371, STF; • MS 20.148/DF e MS 9.425/DF, STJ; • 246/TCU.

Enunciado nº 05/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Pagamento de rubrica em desacordo com as normas
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	A fiscalização do pagamento de vencimentos, gratificações, representações e outros ganhos é fundamental para garantir a correta aplicação dos recursos públicos na área de pessoal. O presente enunciado visa definir os principais pontos de análise no tocante à auditoria em folha de pagamento.



Texto do Enunciado:	Enquadramento: O Servidor recebe a remuneração de acordo com o enquadramento correto e com base nos valores que constam em PCCR. Movimentação (Disposição e afastamentos): O processo de disposição ou afastamento do servidor é fundamentado em processo e é processado em folha para fins de interrupção do pagamento. Inclusão e Alteração de rubrica: Inclusões e alterações em rubricas são fundamentadas em processos e nas leis, PCCR's ou outra norma que trate da rubrica em questão. Valor da Rubrica: O cálculo da rubrica é realizado de forma correta com relação às tabelas remuneratórias definas em lei. Destacam-se esses quatro pontos de fiscalização sobre o pagamento de rubricas em desacordo com as normas. O pagamento irregular pode gerar aumento de gastos públicos por impropriedades dos gestores de folha no processamento do pagamento. Ademais, pode denotar possível conluio para enriquecimento ilícito.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas (Lei 1.762/1986) ou Estatuto dos servidores do respectivo Município Plano de cargos e carreiras do respectivo órgão; Outras Leis/normas que tratem de remunerações ou rubricas específicas; Princípio da Legalidade.

Enunciado nº 06/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência de controle interno sobre folha de pagamento
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O Controle interno atuante sobre folha de pagamento é fundamental para coibir desvios e irregularidades relacionadas à folha de pagamento.



Texto do Enunciado:	Um controle interno atuante na folha de pagamento do órgão auditado/fiscalizado reduz o risco de ilegalidades na aplicação dos recursos públicos com despesas de pessoal. Mediante auditorias internas e melhorias nos processos e nos fluxos do órgão auditado, é fortalecido o ambiente e cultura de controle coibindo a prática de irregularidades. A fiscalização em folha pode ser realizada tanto de forma prévia, em apoio nos processos de admissão, impedindo que a irregularidade se concretize, quanto em auditorias internas que verifiquem possíveis ilegalidades que estejam acontecendo relacionadas à folha de pagamento ou outras irregularidades.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	CF/1988, Art. 74, § 1º Constituição do Estado do Amazonas, Art. 45

Enunciado nº 07/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Controle de frequência
Data do Enunciado:	07/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado visa abordar o efetivo controle de frequência dos órgãos auditados/fiscalizados.
Texto do Enunciado:	O efetivo controle de frequência do servidor subsidia a fiscalização de sua efetiva contrapartida laboral, assim combatendo a situações de "funcionários fantasmas" e incompatibilidade de horários no casos de acumulação de cargos. O pagamento das rubricas referente a despesa com pessoal sem a devida contrapartida laboral implica em dano ao erário e prejuízo à população na qualidade dos serviços públicos prestados.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Plano de cargos e carreiras do respectivo órgão Outras normas que regulamentam a jornada de trabalho Súmula 338 TST Lei 8429/1992.
---	--

Enunciado nº 08/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência do envio dos documentos para autuação dos processos de admissão de pessoal
Data do Enunciado:	11/8/2024
Preâmbulo:	Os artigos 2º, §3º e art. 4º da Portaria nº 01/2021-TCE/AM, prevê que os municípios ou órgão estaduais devem enviar os documentos no prazo determinado pela portaria, para que seja feita apreciação dos atos de admissão.
Texto do Enunciado:	O art. 8º da Portaria nº 01/2021-TCE/AM, que caso seja desobedecido os prazos de entrega dos documentos dos mencionados artigos acima, o jurisdicionado está sujeito à aplicação de multa; o descumprimento aos artigos 2º, §3º e art. 4º da Portaria nº 01/2021-TCE/AM, que implica em cerceamento do exercício do controle externo para cumprimento do art. 1º, §1º da Resolução 13/2015, arts. 259 a 261 da Resolução nº 04/2022 inciso III, do art. 71º da CF/88.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Artigos 2º, §3º e art. 4º da Portaria nº 01/2021-TCE/AM, art. 1º, inciso II, §2º da Resolução 13/2015, arts. 259 a 261 da Resolução nº 04/2022 e inciso III, do art. 71º da CF/88.

Enunciado nº 09/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência do envio da folha de pagamento
Data do Enunciado:	11/8/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado visa abordar a inadimplência do envio da folha de pagamento pelo órgão jurisdicionado.
Texto do Enunciado:	O artigo 2º, I, da Portaria nº 01/2021-TCE/AM, prevê que os municípios ou órgão estaduais devem enviar a folha de pagamento e dados funcionais dos servidores dos órgãos e entidades jurisdicionado até o quinto dia útil do mês subsequente. A inadimplência de tal envio compromete a atuação do TCE-AM na fiscalização da legalidade dos pagamentos das despesas com pessoal do jurisdicionado. Ademais, as folhas de pagamento subsidiam trilhas de auditoria para fiscalização de acumulação irregular de cargos, remuneração acima do teto constitucional, servidor com mais de 75 na ativa, auxílio alimentação pago em duplicidade, dentre outros.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Portaria nº 01/2021-TCE/AM; art. 1º, inciso II, §2º da Resolução 13/2015; LC 101/2000, art. 19.

Enunciado nº 10/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência de publicação do Edital em diário oficial
Data do Enunciado:	11/6/2024



Preâmbulo:	Refere-se à ausência de publicação do edital de concurso público no respectivo diário oficial.
Texto do Enunciado:	Visando ao princípio da publicidade, deve a Administração Pública realizar a publicação de seus editais de concurso público, tornando o ato eficaz e oportunizando o controle social.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Princípio da publicidade (art. 37, caput, CF/88).

Enunciado nº 11/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	11/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Oferta de vagas imediatas para cargo público não previsto em lei
Data do Enunciado:	11/6/2024
Preâmbulo:	Refere-se à oferta de vagas imediatas para um cargo público cuja criação e demais disposições não estão previstas em lei.
Texto do Enunciado:	O comando constitucional exige que a criação do cargo e demais disposições sejam previstas em lei.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 37, II da CF/88; princípio da reserva legal.





Enunciado nº 12/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	12/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Inadequação da remuneração inicial do cargo ofertado
Data do Enunciado:	11/6/2024
Preâmbulo:	Refere-se à inadequação da remuneração inicial prevista no edital em comparação com à legislação aplicável ao cargo.
Texto do Enunciado:	A inadequação da remuneração inicial disposta em edital fere o princípio da legalidade e pode resultar em prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito da Administração Pública.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 37, II da CF/88; respectiva lei de cargos; princípio da legalidade; princípio da segurança jurídica.

Enunciado nº 14/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	14/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Ausência de item editalício que verse sobre isenção da taxa de inscrição prevista em lei
Data do Enunciado:	11/6/2024
Preâmbulo:	Refere-se à inexistência de item no edital de concurso que disponha sobre isenção de taxa de inscrição para cidadãos contemplados em lei.



Texto do Enunciado:	A ausência de item editalício que verse sobre determinada hipótese legal de isenção de taxa de inscrição pode comprometer a lisura e concorrência do certame.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 37, I da CF/88; Respectiva lei que prevê a hipótese de isenção; princípio da legalidade; princípio da ampla concorrência e do amplo acesso aos cargos públicos; Lei 4605/2018, art. 12, VII.

Enunciado nº 15/2024-DICAPE	
Setor responsável:	DICAPE
Identificação do Enunciado:	15/2024-DICAPE
Título do Enunciado:	Precariedade nos Pareceres Jurídicos que Fundamentam Admissões de Pessoal
Data do Enunciado:	08/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar as falhas nos pareceres jurídicos que fundamentam as admissões de pessoal, com foco nas justificativas para a dispensa de concurso público e a conformidade legal desses pareceres com as exigências constitucionais e a legislação vigente.
Texto do Enunciado:	A precariedade nos pareceres jurídicos emitidos para fundamentar as admissões de pessoal pode gerar sérias consequências jurídicas e administrativas para o órgão público. Quando o parecer não considera todos os aspectos legais relevantes, como a obrigatoriedade de concurso público ou a compatibilidade com o orçamento, ele compromete a legalidade das contratações e pode resultar em questionamentos judiciais e administrativos. Pareceres jurídicos mal fundamentados ou genéricos, que não detalham a necessidade e a justificativa das admissões, não atendem aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A falta de uma análise técnica adequada pode colocar em risco a integridade do processo seletivo e a transparência administrativa.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Constituição Federal, art. 37; Lei nº 1762/1986; Lei nº 14.133/2021, art. 2º; Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 19; Decreto nº 9.373/2018; Decreto-Lei 4657/1942 (LINDB), art. 28 e art. 30.
--	--



DICARP

Enunciado nº 01/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Ausência da publicação dos atos de enquadramento do servidores públicos dos municípios de Manaus correspondentes ao concedido no ato de aposentadoria
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar da ausência dos atos de enquadramento comumente percebida nos processos de aposentadoria dos municípios de Manaus.
Texto do Enunciado:	É ilegal conceder aposentadoria em cargo nos qual o servidor não foi enquadrado durante a sua vida funcional. O cargo informado no ato de aposentadoria deve ser amparado com o ato de enquadramento do servidor público.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, §1 º ,XIV da Resolução nº 02 de 02 de abril de 2014 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da publicidade).

Enunciado nº 02/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Guia financeira com parcelas sem a devida fundamentação legal



Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar da obrigatoriedade da informação da fundamentação legal das parcelas informadas na guia financeira dos atos de aposentadoria, transferência reforma e pensão.
Texto do Enunciado:	A guia financeira que serve de base para a concessão dos atos de aposentadoria, transferência , reforma e pensão deve vir acompanhada da fundamentação legal de cada parcela para que se torne possível analisar se o valor concedido está conforme a lei.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, §1 º , inciso VIII , §3º inciso VII e Art. 7º, XIII da Resolução nº 02 de 02 de abril de 2014 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).

Enunciado nº 03/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	03/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Acumulação de proventos de aposentadoria com proventos de pensão sem a devida aplicação do redutor prevista no Art. 24 da EC nº 103/2019
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar da obrigatoriedade da aplicação do redutor quando há a acumulação de proventos de aposentadoria e de proventos de pensão com o fato gerador ocorrido após a publicação da EC nº 103/2019.
Texto do Enunciado:	Com o advento da publicação do Art. 24 da EC nº 103/2019 - norma de eficácia plena, com aplicabilidade imediata e integral - houve a mudança na acumulação de proventos de aposentadoria e de proventos de pensão que tenham como fato gerador data posterior a publicação da EC nº 103/2019 de 12.11.2019.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 24 da EC nº 103/2019 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).
---	---

Enunciado nº 04/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	04/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Acumulação de proventos de pensão de órgão previdenciários distintos após a publicação do Art. 24 da EC nº 103/2019 de 12/11/2019 concedidos à cônjuge e à companheiro(a)
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar da obrigatoriedade da aplicação do redutor quando há a acumulação de proventos de pensão concedidos por órgãos previdenciários distintos após a publicação do Art. 24 da EC nº 103/2019 de 12/11/2019.
Texto do Enunciado:	Com o advento da publicação do Art. 24 da EC nº 103/2019- norma de eficácia plena, com aplicabilidade imediata e integral□houve a mudança na acumulação de proventos de pensão concedidos por órgão previdenciários distintos à cônjuge e companheira(a), resultantes de óbitos ocorridos após o dia 12.11.2019.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 24 da EC nº 103/2019 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).



Enunciado nº 05/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Aplicação indevida de redutor de pensão nas cotas dos beneficiários excluídos do rol do caput do Art. 24 da EC nº 103/2019
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O órgão previdenciário não pode aplicar redutor de pensão nas cotas recebidas pelos beneficiários na qualidade de filho(a) menor, filho(a) maior incapaz do(a), pai ou mãe servidor(a) falecido.
Texto do Enunciado:	O art. 24 da EC nº 103/2019 excluiu do rol de aplicação de redutor de pensão, os beneficiários na qualidade e filho(a) menor, filho(a) maior incapaz do(a), pai ou mãe servidor(a) falecido . Posto isto, a cota recebido por estes beneficiários não pode sofrer redutor. Posto isto, quando houver na concessão o acúmulo de benefícios previdenciários por parte de cônjuge ou companheiro(a), o redutor total deverá ser aplicado nas cotas destinadas a eles, e, não a dos outros beneficiários que não fazem parte do rol.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 24 da EC nº 103/2019 e art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 (princípio da legalidade).

Enunciado nº 06/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Direito do servidor à revisão de aposentadoria por progressão funcional ocorrida após ato de inativação



Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O direito à progressão após a aposentadoria ou falecimento é condicionado à existência de requisitos previamente cumpridos enquanto o servidor estava em atividade
Texto do Enunciado:	O direito à paridade de aposentadoria não assegura ao servidor inativo ou pensionista avanço ou progressão funcional. Somente é possível a concessão de progressão funcional ao servidor inativo que tenha preenchido os requisitos anteriormente à inativação ou falecimento, cujo reconhecimento tenha sido realizado posteriormente por via administrativa ou judicial.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 40 da CF/88, c/c art. 6º da EC nº41/2003 e art.2º da EC nº47/2005.

Enunciado nº 07/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Aposentadorias e Pensões dos Servidores Suplementaristas do Estado do Amazonas
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar do reconhecimento da legalidade de atos de aposentadorias e de pensões oriundas dos servidores suplementaristas do Estado do Amazonas que foram admitidos através da Lei Estadual nº 2624/2000, e que tenham ingressado no serviço público estadual por prazo indeterminado até 5 de outubro de 1989.



Texto do Enunciado:	A Emenda Constitucional nº 91/2015, acrescentou o art.289-A e parágrafos às Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas, que no §4º do 289-A da CE/89, prevê que os servidores de que trata o referido artigo ficam abrangidos pelo regime de previdência social do Estado do Amazonas (Amazonprev). A Sentença do Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, datada de 22/02/2022, julgou procedente a Ação Civil Pública (Processo 0625989-75.2017.8.04.0001), que trata dos servidores suplementarista admitidos através da Lei 2624/2000, confirmando a decisão de fls.281/285, com efeitos prospectivos a partir de 06 (seis) anos do trânsito em julgado desta decisão, cujo processo no TJAM, está distribuído atualmente com o Relator, Desembargador João Simões, portanto, ainda não transitou em julgado.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Emenda Constitucional do Estado do Amazonas nº 91/2015, publicada no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas em 13/07/2015. • Processo nº 0625989-75.2017.8.04.0001 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM.

Enunciado nº 08/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Enquadramento dos servidores da Fundação de Medicina Tropical-FMT da condição de celetista para estatutário com o advento da Lei nº 2205/1993
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar do reconhecimento da legalidade de atos de aposentadorias dos servidores da Fundação de Medicina Tropical - FMT que preencheram os requisitos para se aposentar até 12(doze) meses da data da publicação da certidão de trânsito em julgado da ADIN nº n. 3636/2005 de 16/05/2022.





Texto do Enunciado:	A ADI nº 3636/2005 julgada pelo STF decidiu por unanimidade conhecer os embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para conferir efeitos prospectivos ao acórdão ora embargado, a fim de que esse somente produza seus efeitos próprios a partir de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da ata de julgamento dos presentes aclaratórios, tempo hábil para a implementação das medidas legislativas, administrativas e operacionais pertinentes, alcançados, ainda, pela modulação os servidores que já estejam aposentados e aqueles que, até o final do novo prazo assinado, tenham preenchido os requisitos para a aposentadoria, nos termos do Voto do Relator. A certidão de Trânsito em Julgado está datada de 16/05/2022. Posto isto, os servidores que preencherem os requisitos para se aposentar até esta data, tem amparo para que seja reconhecida a legalidade dos atos de aposentadoria.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Julgamento pelo STF, da ADIN n. 3636/2005, relativa à Lei Estadual n.2205/1993.

Enunciado nº 09/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Valor a ser considerado nos atos de aposentadoria ou de pensão de servidores falecidos em atividade quando há a incorporação de vantagem pessoal referente à função de confiança denominada quintos
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado visa ter o entendimento de qual valor dever ser incorporado como vantagem pessoal dos servidores do Estado do Amazonas, no caso do servidor ter exercido mais de um cargo ou função de confiança, quando da análise dos atos de aposentadoria ou de pensão de servidores falecidos em atividade.



Texto do Enunciado:	Quando mais de um cargo ou função houver sido desempenhado no período de um ano ininterruptamente, considerar-se-á, para efeito de cálculo da importância a ser adicionada ao vencimento do cargo efetivo, o valor do cargo ou da função de confiança exercido por maior tempo.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Estadual nº 1762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas) e Art. 37, caput da CF/1988 (princípio da legalidade).

Enunciado nº 10/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Base de cálculo da gratificação de curso incorporada para os servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado visa ter o entendimento acerca de que parcelas devem ser consideradas como base de cálculo da gratificação de exercício dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas.
Texto do Enunciado:	A base de cálculo da gratificação de curso dos servidores da Polícia Civil do Estado do Amazonas deve ser o somatório das parcelas denominadas vencimento e gratificação de exercício policial.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Lei Estadual nº 1762/1986 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas); • Lei Estadual nº 2271/1994; • Lei Estadual nº 2379/1996; e • Art. 37, caput da CF/1988 (princípio da legalidade).

Enunciado nº 11/2024-DICARP

Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	11/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Necessidade de apresentação de certidão narrativa dos cargos em comissão/ função gratificada que discrimine o tempo de exercício destes, acompanhada de documentos comprobatórios, quando houver a concessão quintos em atos de aposentadoria e pensão
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a necessidade de comprovação formal e detalhada do exercício de cargos em comissão, funções gratificadas ou outras atividades para a concessão da vantagem pessoal de quintos em atos de aposentadoria e pensão, e visando garantir a transparência e a conformidade dos registros funcionais dos servidores, o presente enunciado visa reforçar a necessidade de apresentação da certidão narrativa dos cargos em comissão/ função gratificada que discrimine o tempo de exercício destes exigida no Item IX do § 1º do art. 6º da Resolução TCE nº 02/2014.
Texto do Enunciado:	Para a concessão da vantagem pessoal de quintos nos atos de aposentadoria e pensão é obrigatória a apresentação de certidão narrativa discriminando os cargos em comissão, as funções gratificadas ou outras atividades exercidas pelo servidor, com a devida especificação dos períodos de exercício de cada função. A certidão deve ser acompanhada de documentos comprobatórios, incluindo a publicação dos atos de nomeação e exoneração em Diário Oficial, bem como identificação da legislação de criação das funções e fixação da remuneração correspondente. Essa documentação comprobatória é essencial para assegurar a validade das parcelas incorporadas aos proventos de aposentadoria, especialmente quando sobre tais valores houver incidência de contribuição previdenciária, nos termos do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Item IX do § 1º do art. 6º da Resolução TCE nº 02/2014 e Art. 37 caput da CF/1988 (princípio da legalidade).



Enunciado nº 12/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	12/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Aplicação do Redutor de 5(cinco) Anos para Aposentadoria de Servidores em Funções de Magistério
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando o disposto no art. 40, §5º da Constituição Federal, que prevê a concessão de redução nos requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria dos servidores que comprovem o exercício exclusivo de funções de magistério, o presente enunciado visa definir o alcance dessas funções no contexto das atividades educacionais.
Texto do Enunciado:	É aplicável o redutor de cinco anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição para aposentadoria dos servidores públicos que tenham exercido exclusivamente atividades de magistério. Entende-se por funções de magistério não apenas as atividades de docência em sala de aula, mas também aquelas de apoio pedagógico que tenham relação direta com o ensino e a aprendizagem dos alunos, incluindo as atividades de direção, coordenação, orientação educacional e supervisão pedagógica, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio. Ficam excluídas desta previsão as atividades estritamente administrativas e desvinculadas das funções pedagógicas ou de ensino.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 40, §5º Constituição Federal de 1988. Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3772. Tema 965 de Repercussão Geral do STF.





Enunciado nº 13/2024-DICARP	
Setor responsável:	DICARP
Identificação do Enunciado:	13/2024-DICARP
Título do Enunciado:	Ausência da averbação de tempo de contribuição do INSS na certidão de tempo de contribuição encaminhada pelo órgão previdenciário nos processos em que o tempo é usado para a concessão da aposentadoria
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa tratar da ausência da averbação do tempo de contribuição do INSS na certidão de tempo de contribuição do órgão previdenciário, o que poderá influenciar no cálculo dos proventos do servidor inativo.
Texto do Enunciado:	É ilegal conceder aposentadoria no caso em que o tempo total de contribuição não esteja averbado corretamente, como por exemplo, a ausência da averbação do tempo de contribuição do período laboral emitido através da certidão do INSS, no quadro de tempo de contribuição do órgão previdenciário, bem como considerar tempo de INSS na certidão de contribuição do órgão previdenciário sem apresentar a certidão do INSS.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, §1º ,V da Resolução nº 02 de 02 de abril de 2014 e art.37 da CF/1988 (princípio da legalidade).



DEAE

Enunciado nº 01/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	01/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Orçamento público da educação
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	As leis orçamentárias PPA, LDO e LOA devem ser formuladas de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução, com a plena divulgação das respectivas peças orçamentárias.
Texto do Enunciado:	O Plano Plurianual deve ser elaborado com informações estruturais quantitativas e qualitativas mínimas à verificação do desempenho dos programas orçamentários. O Plano Plurianual deve conter metas físicas anualmente desdobradas e indicadores a fim de permitir acompanhamentos sobre o desempenho dos programas. Os indicadores traduzem, de forma mensurável (quantitativamente) ou descritível (qualitativamente), um ou mais aspectos da realidade dada (situação social) ou construída (ação), de maneira a tornar operacional o seu acompanhamento. Os títulos das ações orçamentárias devem indicar clara e direta relação com as metas e estratégias dos Planos de Educação, servindo de exemplos: meta 1 do plano de educação (oferta de vagas em creches e pré-escolas) e meta 17 do plano de educação (valorização dos profissionais da educação). O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos os anexos, bem como os relatórios de acompanhamentos anuais sobre a avaliação dos programas do PPA devem ser publicados nos sítios eletrônicos.



Texto do Enunciado:	As metas e prioridades da educação devem estar claramente definidas na LDO, devendo conter dispositivo expresso ou anexo em que fiquem estabelecidas as informações quantitativas e qualitativas (por exemplo, indicando as ações orçamentárias com produtos, unidades de medida e metas físicas a serem cumpridas no exercício seguinte). A gestão municipal deve se abster de alocar recursos para programas que estão fora da atuação prioritária municipal, caso não estejam atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência. Os programas e as respectivas ações orçamentárias devem dispor claramente sobre atuações intersetoriais com programas de governo de outras áreas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 165, § 4º, art. 37, § 16, art. 165, § 16, todos da CF/88. • Art. 10 da Lei nº 13.005/2024. • Art. 11, V, da Lei nº 93.94/1996. • Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000. • Manual Técnico de Orçamento de 2024. • Orientação Recomendatória CTE-IRB nº 01/2023 (Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa). • Cartilha “Aplicação do PPA” – TCE/ES. Disponível em: LINK.

Enunciado nº 02/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	02/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Valorização dos profissionais do magistério da educação básica
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Pagamento anual do piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica



Texto do Enunciado:	O Piso Salarial Anual Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, criado pela Lei nº 11.738/2008 deve ser pago pelo valor anualmente atualizado, devendo o gestor público aplicar o valor do piso nacional no vencimento inicial da carreira do magistério sob pena de incorrer em lógica inversa, ou seja, desvalorizar um professor que já ascendeu em sua carreira.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 206, VIII, da CF/88. • Lei nº 11.738/2008. • ADI 4167. • Lei nº 13.005/2014 – Meta 18. • Lei nº 14.817/2024. • Orientação recomendatória CTE-IRB Nº 01/2022 (Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa)

Enunciado nº 03/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	03/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Recebimento regular de recursos da educação – Fundeb-VAAT
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Requisitos normativos para o recebimento de recursos do Fundeb-VAAT.
Texto do Enunciado:	A gestão pública deve atender regularmente os requisitos e condições necessárias para o recebimento de recursos de Complementações da União ao Fundeb-VAAT (Valor Anual Total por Aluno – Fundeb-VAAT). Os entes governamentais estarão aptos ao recebimento de recursos no ano seguinte se enviarem os dados completos ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) e do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) do exercício anterior até dia 31 de agosto do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 212-A, incisos IV, V (alínea “b”), CF/88. • Art. 5º, II, e art. 13, § 5º, da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021.
---	---

Enunciado nº 04/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	04/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Recebimento regular de recursos da educação – Fundeb-VAAR
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Condicionalidades normativas para o recebimento de recursos do Fundeb-VAAR.
Texto do Enunciado:	A gestão pública deve atender regularmente às condicionalidades necessárias para o recebimento de recursos de Complementações da União ao Fundeb-VAAR (Valor Anual por Aluno por Resultado). Os entes governamentais devem cumprir as seguintes condicionalidades de melhoria de gestão, de atendimento e de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica: 1. provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho; 2. participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica; 3. redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;



Texto do Enunciado:	4. regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020; 5. referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino. Ainda sobre os recursos da Complementação VAAR, os entes governamentais devem observar as normas infralegais do Ministério da Educação quanto ao exercício de recebimento, forma e prazo de envio das informações, a exemplo da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, que dispôs sobre o recebimento no exercício de 2025.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 212-A, incisos IV, V (alínea “c”), CF/88. • Art. 5º, III, e art. 14, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.113/2020.

Enunciado nº 05/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	05/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Abono pago com recursos do Fundeb
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A gestão pública deve atender aos requisitos para o pagamento de abono com recursos do Fundeb.
Texto do Enunciado:	A partir de 28 de dezembro de 2021, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.



Texto do Enunciado:	Para tanto, tal concessão deve se dar por meio de lei que defina critérios técnicos e objetivos da distribuição dos recursos, bem como autorização na LOA e na LDO.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Art. 212-A, XI, CF/88. • Art. 26, § 2º, da Lei nº 14.113/2020, com redação dada pela Lei nº 14.276/2021. • Princípio da legalidade. • Manual Novo Fundeb – perguntas e respostas TCE-SP

Enunciado nº 06/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	06/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Qualidade da alimentação escolar
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A gestão pública deve garantir alimentação saudável e adequada para os estudantes de modo a possibilitar sua formação biopsicossocial, a aprendizagem e a formação de hábitos alimentares saudáveis.
Texto do Enunciado:	A gestão pública deve aplicar pelo menos 30% dos recursos recebidos do Programa Nacional de Alimentação Escolar na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Os cardápios escolares devem ser elaborados por nutricionistas responsáveis, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade.

Texto do Enunciado:	As chamadas públicas voltadas à aquisição de gêneros da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural devem ser realizadas com a necessária antecedência com vistas ao regular fornecimento dos produtos desde o início do ano letivo.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Arts. 12 e 14, da Lei nº 11.947/2009. • Resolução FNDE nº 06/2020. • Cartilha para Conselheiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – TCU/FNDE.

Enunciado nº 07/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	07/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Controle de estoque da alimentação escolar
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O controle de estoque da alimentação escolar deve ser realizado por meio de documentos formais, eletrônico ou não.
Texto do Enunciado:	Os registros de controle de estoque da alimentação escolar, nos almoxarifados centrais ou nas escolas, devem ser realizados por ficha de estoque ou documento similar, eletrônico ou não, que espelhem, a qualquer tempo, tanto o quantitativo quanto a validade dos produtos. Para tanto, devem identificar constantemente as entradas, as saídas e os saldos existentes de modo a auxiliar o planejamento das compras governamentais e minimizar os riscos de perdas ou desperdícios.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Nota técnica nº 5002/2016/COSAN/CGPAE/DIRAE. Disponível em: LINK ; e Como realizar o controle de estoque de mercadorias. SEBRAE. Disponível em: LINK .



Enunciado nº 08/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	08/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Formação docente
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Requisitos legais para a docência nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).
Texto do Enunciado:	As docências de disciplinas de Português e/ou Matemática dos anos finais do ensino fundamental devem ser ofertadas por professores com formação completa em curso superior de licenciatura ou com a devida complementação pedagógica.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Artigo 62 da Lei 9.394/1996 (LDB). • Meta 15 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei 13.005/2014). • Nota Técnica Inep 020/2014.

Enunciado nº 09/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	09/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Titularidade da conta única e específica do Fundeb
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	As contas correntes únicas e específicas vinculadas ao Fundeb devem ser de titularidade do órgão responsável pela educação.



Texto do Enunciado:	Os recursos do Fundeb devem ser repassados diretamente ao órgão responsável pela educação no ente federativo. Assim, a conta movimento única e específica vinculada ao Fundeb pela qual o ente federativo recebe os recursos do Fundo, seja no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, deve estar na titularidade da secretaria de educação ou órgão equivalente da sua estrutura administrativa que seja gestor dos recursos da educação. Para tanto, a secretaria de educação ou órgão equivalente, gestor dos recursos da educação, deve atender aos seguintes requisitos em relação ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): 1. a inscrição no CNPJ deve ser própria e específica de estabelecimento matriz do órgão responsável pela educação, não se admitindo a inscrição como filial da prefeitura ou outro órgão/entidade integrante da estrutura administrativa do ente federativo (artigo 2º, §1º, inciso I, da Portaria FNDE 807/2022 e Anexo I da Instrução Normativa RFB 2.119/2022); 2. a inscrição no CNPJ deve conter no campo Código e Descrição da Natureza Jurídica o valor 102-3 - Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal ou 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal, conforme o caso (artigo 2º, §1º, inciso II, da Portaria FNDE 807/2022 e artigo 16 e Anexo V da Instrução Normativa RFB 2.119/2022); 3. a inscrição no CNPJ deve conter no campo Código e Descrição da Atividade Econômica Principal o valor 8412400 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais, conforme disposto na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), observando-se que inscrição em classificação diversa está sujeita à suspensão do CNPJ, nos termos do Anexo VI, inciso IX, da Instrução Normativa RFB 2.119/2022 (artigo 2º, §1º, inciso II, da Portaria FNDE 807/2022).
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Lei nº 9.394/1994, art. 69, caput, e §5º. • Lei nº 14.113/2020, art. 20. • Lei nº 14.113/2020, artigo 21, caput e §7º. • Decreto nº 10.656/2021, artigo 17. • Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3/2022. • Portaria FNDE nº 807/2022, artigo 2º, caput e §1º. • Instrução Normativa RFB nº 2.119/2022. • Acórdão-TCU nº 794/2021 – Plenário. • Acórdão-TCU nº 810/2024 – Plenário.



Enunciado nº 10/2024-DEAE	
Setor responsável:	DEAE
Identificação do Enunciado:	10/2024-DEAE
Título do Enunciado:	Movimentação de recursos do Fundeb
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Os recursos do Fundeb devem ser executados/movimentados em contas específicas.
Texto do Enunciado:	Salvo no caso em que tenha sido contratada instituição financeira diversa do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal e para os fins de viabilizar o pagamento de salários, de vencimentos e de benefícios de qualquer natureza aos profissionais da educação em efetivo exercício, é vedada a transferência de recursos do Fundeb para outras contas. Em tal hipótese, deve-se manter a exclusividade quanto aos créditos do Fundeb.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei nº 14.113/2020, artigo 21, caput e §§ 9º e 10, com redação dada pela Lei nº 14.711/2023.



Enunciado nº 01/2024-DICAMB

Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	01/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Inexistência do Plano Municipal de Saneamento Básico
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando que a Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e impõe aos municípios e ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e implementar um Plano Municipal de Saneamento Básico, documento essencial para a definição e implementação das políticas públicas de saneamento. Considerando, ainda, que o Plano é requisito obrigatório para o acesso a recursos federais destinados ao saneamento básico, e tendo em vista a importância da fiscalização sobre a regularidade e efetividade desses planos para a garantia dos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente, este enunciado estabelece diretrizes e orientações para a avaliação da existência, adequação e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico nos municípios.
Texto do Enunciado:	A ausência de um Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) compromete o planejamento adequado e a implementação de políticas públicas eficientes nos municípios, impactando negativamente a prestação dos serviços essenciais de saneamento básico. Assim, a elaboração e a implementação do PMSB são fundamentais para garantir a sustentabilidade, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento integrado do saneamento básico, em conformidade com o Novo Marco Legal do Saneamento.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei n.º 14.026/2020.



Enunciado nº 02/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	02/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Falta de qualidade da água no serviço de abastecimento
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a importância do acesso à água potável de qualidade para a garantia da saúde pública e do bem-estar da população, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e na Portaria GM/MS nº 888/2021, que definem padrões de potabilidade e exigem monitoramento contínuo e eficiente dos sistemas de abastecimento, este enunciado visa orientar a fiscalização da qualidade da água distribuída à população pelos serviços municipais de abastecimento. Reconhece-se, ainda, o papel das agências de regulação e fiscalização na garantia de padrões mínimos de qualidade e segurança no abastecimento de água, essenciais à promoção do direito humano à água e ao saneamento.
Texto do Enunciado:	A falta de qualidade da água no serviço de abastecimento compromete diretamente a saúde pública e o bem-estar da população, expondo-a a doenças de veiculação hídrica e a outros riscos sanitários. A qualidade da água deve atender aos padrões estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que define os parâmetros de potabilidade para o consumo humano, garantindo a ausência de contaminantes biológicos, químicos e físicos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020. Portaria GM/MS nº 888/2021.





Enunciado nº 03/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	03/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Interrupção da continuidade do serviço de abastecimento de água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando que a continuidade do serviço de abastecimento de água é essencial para a garantia do direito fundamental à saúde e à dignidade humana, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal n.º 11.445/2007, que trata das diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei Federal n.º 14.026/2020, que reforça a obrigação da prestação contínua e eficiente dos serviços de abastecimento de água. Tendo em vista que interrupções frequentes ou prolongadas podem comprometer o bem-estar e a segurança hídrica da população, este enunciado objetiva estabelecer orientações para a fiscalização sobre a continuidade do serviço de abastecimento de água e a responsabilidade dos prestadores de serviço em assegurar um fornecimento regular e adequado para a população.
Texto do Enunciado:	A interrupção da continuidade do serviço de abastecimento de água prejudica a população, que depende desse recurso essencial para suas necessidades diárias, impactando a saúde, a higiene e a qualidade de vida. Cumprir a obrigação de continuidade do serviço é fundamental para manter a confiabilidade do sistema de abastecimento e promover a segurança hídrica, contribuindo para a proteção da saúde pública e o desenvolvimento sustentável.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei n.º 14.026/2020.





Enunciado nº 04/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	04/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Falta de universalização do serviço de abastecimento de água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando o princípio da universalidade do saneamento básico estabelecido pela Lei Federal n.º 11.445/2007, com atualizações pela Lei n.º 14.026/2020, que prevê o acesso universal à água potável como um direito fundamental e essencial à dignidade da pessoa humana, e reconhecendo que a universalização do serviço de abastecimento de água é um compromisso das políticas públicas para assegurar a saúde, a igualdade e o desenvolvimento social, este enunciado visa a orientar a fiscalização sobre a garantia de acesso à água em todas as áreas urbanas e rurais dos municípios, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.
Texto do Enunciado:	A falta de universalização do serviço de abastecimento de água indica que uma parcela da população permanece sem acesso a esse recurso essencial, o que compromete a saúde, o desenvolvimento social e a equidade, além de representar um descumprimento das diretrizes de saneamento básico. A universalização do acesso à água é um direito fundamental, e garantir que todas as áreas, especialmente as mais vulneráveis e distantes, sejam atendidas com serviços de qualidade é um dever dos gestores municipais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei n.º 14.026/2020.





Enunciado nº 05/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	05/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Ausência de isolamento da área de captação da água no serviço de abastecimento de água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando que o isolamento e a proteção das áreas de captação de água para o abastecimento público são essenciais para a preservação da qualidade da água e para a segurança hídrica, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes para o saneamento básico, bem como da Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, este enunciado orienta sobre as medidas de fiscalização para assegurar a integridade e o controle dessas áreas. O objetivo é prevenir a contaminação e garantir que a água captada atenda aos padrões de potabilidade exigidos pelas normas vigentes.
Texto do Enunciado:	A ausência de isolamento da área de captação de água no serviço de abastecimento compromete a segurança e a qualidade da água distribuída à população, aumentando o risco de contaminação por agentes externos, como resíduos, produtos químicos e esgoto. A proteção física do entorno da captação é uma medida essencial para evitar a entrada de contaminantes, assegurando que a água captada esteja em condições adequadas para o tratamento e posterior distribuição.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020.





Enunciado nº 06/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	06/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Falta de acessibilidade nas infraestruturas de abastecimento de água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando que o acesso seguro e contínuo às áreas de captação de água é fundamental para o monitoramento e a manutenção regular dos mananciais utilizados no abastecimento público, conforme as disposições da Lei Federal n.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, bem como as exigências de proteção e acessibilidade das áreas de captação definidas pela Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei n.º 9.433/1997). Dado que a dificuldade de acesso pode comprometer tanto a qualidade do monitoramento quanto a efetividade das medidas de proteção, este enunciado visa orientar as auditorias e fiscalizações quanto aos requisitos de acessibilidade e infraestrutura para a gestão adequada dessas áreas.
Texto do Enunciado:	A falta de acessibilidade nas infraestruturas de abastecimento de água impede o acesso seguro e eficiente dos operadores e técnicos responsáveis pela manutenção, monitoramento e operação desses sistemas, o que pode comprometer a continuidade e a qualidade do serviço. A acessibilidade adequada garante que inspeções e reparos possam ser realizados com agilidade, prevenindo falhas e minimizando o tempo de interrupção do abastecimento. Além disso, atender aos critérios de acessibilidade nas instalações é fundamental para cumprir as normas de segurança do trabalho e para assegurar que o sistema de abastecimento de água funcione de forma confiável e sustentável, em benefício da saúde e do bem-estar da população.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal n.º 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei n.º 14.026/2020.





Enunciado nº 07/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	07/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Equipamentos do serviço de abastecimento de água em pleno funcionamento
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando que o pleno funcionamento dos equipamentos do sistema de abastecimento de água é essencial para garantir a eficiência e a qualidade do serviço prestado, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e na Lei nº 14.026/2020, que reforça a importância da manutenção contínua e adequada dos equipamentos de saneamento. Reconhecendo que falhas e inoperâncias nos equipamentos podem comprometer a continuidade, a potabilidade e a segurança hídrica do abastecimento, este enunciado tem por objetivo orientar a fiscalização da regularidade e da eficiência da manutenção e do funcionamento dos equipamentos utilizados nos serviços de abastecimento de água.
Texto do Enunciado:	A não operacionalidade plena dos equipamentos no serviço de abastecimento de água compromete a eficiência e a segurança do sistema, podendo resultar em falhas no tratamento, interrupções no fornecimento e até riscos de contaminação da água distribuída à população. É essencial que todos os equipamentos, como bombas, filtros e sistemas de monitoramento, estejam operacionais e recebam as manutenções necessárias. A adequada operação dos equipamentos assegura que o processo de abastecimento da água ocorra conforme os padrões de qualidade e segurança, promovendo a saúde pública e evitando prejuízos ao bem-estar da população.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020.





Enunciado nº 08/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	08/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Ambiente insalubre nas dependências do serviço de abastecimento de água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a importância de um ambiente limpo e organizado nas instalações dos serviços de abastecimento de água para garantir a segurança e a qualidade do processo de tratamento e distribuição de água, conforme os padrões de saúde e segurança sanitária estabelecidos pela Lei Federal nº 11.445/2007, que regula o saneamento básico, e pela Portaria GM/MS nº 888/2021, que define os requisitos para controle e vigilância da água para consumo humano. Ressaltando que a higiene e a organização das dependências evitam contaminações, melhoram a eficiência operacional e contribuem para a segurança do abastecimento, este enunciado orienta as fiscalizações sobre as condições de limpeza e manutenção das dependências dos serviços de abastecimento de água.
Texto do Enunciado:	A existência de um ambiente insalubre nas dependências do serviço de abastecimento de água representa um risco à qualidade do serviço prestado e à saúde dos trabalhadores. A falta de higiene e organização nas instalações pode resultar na contaminação da água, comprometendo a segurança do abastecimento e expondo a população a riscos sanitários. É fundamental que as dependências estejam limpas, bem conservadas e em conformidade com as normas de segurança e saúde do trabalho, assegurando a eficiência operacional e a proteção dos recursos hídricos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal nº 11.445/2007, com redação atualizada pela Lei nº 14.026/2020.





Enunciado nº 09/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	09/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Ausência de execução de ações e programas de Educação Ambiental
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a importância da educação ambiental como instrumento para promover a conscientização sobre a preservação dos recursos naturais e o uso sustentável da água, conforme previsto na Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal n.º 9.795/1999), e a necessidade de incentivar o desenvolvimento sustentável nas esferas municipal e comunitária. Reconhecendo que a implementação de programas e ações educativas sobre o uso racional dos recursos hídricos e a proteção ambiental é fundamental para o cumprimento das diretrizes de saneamento básico e para a garantia da qualidade de vida das gerações atuais e futuras, este enunciado orienta a fiscalização sobre a execução de programas de educação ambiental pelos municípios.
Texto do Enunciado:	A ausência de ações e programas de Educação Ambiental no âmbito do serviço de abastecimento de água limita a conscientização da população sobre a importância do uso racional da água e da preservação dos recursos hídricos, dificultando a formação de uma cultura de sustentabilidade e proteção ambiental. A Educação Ambiental é essencial para informar e engajar os cidadãos sobre práticas que previnam o desperdício e a contaminação da água, além de promover a responsabilidade coletiva na preservação dos ecossistemas locais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei Federal n.º 9.795/1999.





Enunciado nº 10/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	10/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Inexistência de licenças ambientais no Sistema de Abastecimento de Água
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a obrigatoriedade de licenciamento ambiental para atividades potencialmente poluidoras e de impacto ambiental, conforme a Lei Federal n.º 6.938/1981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente, e o Decreto n.º 8.437/2015, que regulamenta a classificação das atividades passíveis de licenciamento. Reconhecendo que o licenciamento ambiental é essencial para assegurar que os sistemas de abastecimento de água operem em conformidade com os padrões de proteção ambiental e de segurança hídrica, reduzindo os riscos de contaminação e degradação dos mananciais e promovendo a sustentabilidade dos recursos hídricos, este enunciado visa orientar a fiscalização quanto à verificação da existência e validade das licenças ambientais para o funcionamento do sistema de abastecimento de água nos municípios.
Texto do Enunciado:	A inexistência de licenças ambientais no Sistema de Abastecimento de Água representa uma grave irregularidade que pode comprometer a qualidade da água fornecida e afetar a saúde da população. As licenças ambientais são documentos essenciais para garantir que o sistema esteja em conformidade com as normas de preservação ambiental, controle de poluentes e uso sustentável dos recursos hídricos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Resolução CONAMA nº. 237/1997 e Art. 3º da lei nº. 3.785/2012.





Enunciado nº 11/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	11/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Comprovação da Origem do Recurso Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A isenção da obrigatoriedade de reposição florestal não exime o interessado da comprovação da origem do recurso florestal utilizado.
Texto do Enunciado:	A isenção da obrigatoriedade da reposição florestal não desobriga o interessado, seja ele o transportador, o armazenador ou o detentor de matéria-prima, da comprovação, junto à autoridade competente, da origem legal do recurso florestal utilizado.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 7º, Parágrafo único da lei n.º 3.789/2012.

Enunciado nº 12/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	12/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Geração de Crédito de Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	As condições e critérios para a geração de crédito de reposição florestal serão previstos em projetos aprovados pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a legislação.





Texto do Enunciado:	A geração de crédito de reposição florestal, previsto em projeto aprovado pelo órgão ambiental competente, dar-se-á somente após a comprovação do efetivo plantio de espécies florestais, preferencialmente nativas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 9º da lei n.º 3.789/2012.

Enunciado nº 13/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	13/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Exploração, Supressão, Transporte e Armazenamento sem Autorização
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A exploração, supressão, transporte e armazenamento de vegetação ou produto florestal sem a devida autorização estão sujeitos as penalidades previstas em lei.
Texto do Enunciado:	Aquele que explorar, suprimir, transportar ou armazenar a vegetação ou produto decorrente sem autorização ou em desacordo com a Lei nº 3.789/2012, é obrigado a cumprir a reposição florestal, sem prejuízo das penalidades previstas em legislações específicas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 11 da lei n.º 3.789/2012





Enunciado nº 14/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	14/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Controle e Fiscalização da Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	È dever do órgão Estadual Ambiental a realização do controle e fiscalização da reposição florestal.
Texto do Enunciado:	O controle e a fiscalização da reposição florestal no Estado do Amazonas, é competência do Órgão Estadual de Meio ambiente (IPAAM).
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 12 da lei n.º 3.789/2012.

Enunciado nº 15/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	15/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Destinação dos Recursos da Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Os recursos provenientes do crédito florestal deverá ser recolhido na conta específica.
Texto do Enunciado:	Os recursos provenientes da reposição florestal devem ser destinados ao Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMA.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 16 da lei n.º 3.789/2012 e Art. 29, X da lei Ordinária n.º 2.985/2005.
---	---

Enunciado nº 16/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	16/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Responsabilidade pelo Plantio da Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O Decreto nº 32.986/2012, que regulamenta a Lei nº 3.789/2012, define o órgão responsável pelo plantio da reposição florestal com recursos do FEMA.
Texto do Enunciado:	O Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM será o órgão responsável pelo plantio da reposição florestal, utilizando os recursos recolhidos ao FEMA, exceto nos casos de projetos apresentados por Instituições Públicas de Pesquisa.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	O Decreto n.º 32.986/2012, que regulamenta a Lei n.º 3.789/2012

Enunciado nº 17/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	17/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Preferência para Espécies Nativas na Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024



Preâmbulo:	A recomposição deve priorizar espécies nativas para fortalecer a biodiversidade e garantir a adaptação das plantas ao ecossistema local.
Texto do Enunciado:	Os projetos de reposição florestal devem priorizar o plantio de espécies nativas do mesmo bioma onde ocorreu a supressão, para garantir a sustentabilidade e reduzir o risco de espécies invasoras.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 26, § 3º da lei n.º 12.651/2012

Enunciado nº 18/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	18/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Critérios de Cálculo para Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O cálculo da reposição florestal deve seguir critérios estabelecidos em legislações como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012) e normas estaduais para garantir que o volume de reposição seja proporcional ao impacto causado.
Texto do Enunciado:	Os projetos de Reposição Florestal devem incluir cálculos detalhados que comprovem a equivalência entre o volume de vegetação removida e o plantio proposto, com ênfase na diversidade de espécies nativas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei n.º 12.651/2012; Decreto n.º 32.986/2012, que regulamenta a Lei n.º 3.789/2012.





Enunciado nº 19/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	19/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Elaboração do Plano Anual de Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A reposição florestal deve ser planejado anualmente para garantir a efetividade e o cumprimento das metas de recuperação ambiental.
Texto do Enunciado:	O plano anual de reposição florestal deve ser modificado em conformidade com as diretrizes estaduais e federais, contendo metas específicas, cronograma de atividades, recursos alocados e definição de áreas de prioritárias.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei n.º 12.651/2012; Decreto n.º 32.986/2012, que regulamenta a Lei n.º 3.789/2012

Enunciado nº 20/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	20/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Publicação do Plano Anual de Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A transparência no processo de ordenação florestal fortalece o controle social e o cumprimento das obrigações ambientais.





Texto do Enunciado:	O plano anual de reposição florestal deve ser publicado nos portais de transparência, detalhando as áreas de atuação, metodologias de planejamento e expectativas de resultados.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527/2011)

Enunciado nº 21/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	21/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Inclusão de Comunidades Locais no Plano de Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A participação das comunidades locais promove o engajamento e a sustentabilidade das ações de ordenação florestal.
Texto do Enunciado:	O plano anual de reposição florestal deve incluir iniciativas de envolvimento de comunidades locais em atividades de plantio e recuperação de áreas de degradadas, oferecendo capacitação e incentivos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei n.º 9.985/2000.

Enunciado nº 22/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	22/2024-DICAMB





Título do Enunciado:	Fiscalização do Cumprimento do Plano Anual de Reposição Florestal
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A fiscalização é essencial para garantir que as metas do plano anual sejam efetivamente.
Texto do Enunciado:	O órgão ambiental estadual deve realizar fiscalizações periódicas para garantir a execução das atividades previstas no plano anual de reposição florestal e aplicar sanções em caso de descumprimento.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei n.º 12.651/2012; Decreto nº 32.986/2012, que regulamenta a Lei n.º 3.789/2012.

Enunciado nº 23/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	23/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A existência de um PGRSS garante o gerenciamento eficiente e seguro dos resíduos, minimizando os riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
Texto do Enunciado:	O estabelecimento de saúde deve possuir e manter atualizado um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), para garantir a gestão e o descarte adequado de resíduos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 5º do RDC n.º 222/2018.





Enunciado nº 24/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	24/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Segregação Adequada de Resíduos de Serviços de Saúde
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A segregação correta dos resíduos no momento de sua geração é fundamental para garantir a segurança e o manejo adequado dos resíduos de saúde.
Texto do Enunciado:	Todos os resíduos de serviços de saúde devem ser segregados no momento de sua geração, conforme as suas classes, para prevenir contaminações e garantir o destino correto dos materiais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 11 do RDC n.º 222/2018.

Enunciado nº 25/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	25/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Armazenamento Seguro de Resíduos de Serviços de Saúde
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O armazenamento adequado dos resíduos garante a prevenção de contaminações e protege o meio ambiente e a saúde pública.



Texto do Enunciado:	Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados em condições específicas de segurança, atendendo aos critérios de armazenamento temporário e externo, evitando riscos à saúde e ao meio ambiente.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 29 e art. 35 do RDC n.º 222/2018.

Enunciado nº 26/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	26/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Transporte Interno de Resíduos de Serviços de Saúde
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O transporte interno seguro e controlado de resíduos contribui para a proteção dos trabalhadores e a integridade do ambiente hospitalar.
Texto do Enunciado:	A coleta e o transporte interno de resíduos de serviços de saúde devem seguir horários, rotas e coletores adequados, em conformidade com critérios de segurança, para minimizar riscos de contaminação.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 25 e art. 26 do RDC n.º 222/2018.

Enunciado nº 27/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	27/2024-DICAMB



Título do Enunciado:	Conformidade dos Veículos de Transporte Externo de Resíduos
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A adequação dos veículos para transporte de resíduos é vital para evitar contaminações e proteger a saúde pública durante o processo de transporte.
Texto do Enunciado:	Os veículos utilizados para transporte externo de resíduos de serviços de saúde deverão utilizar coletores e equipamentos adequados, garantindo a segurança durante o transporte.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 38 do RDC n.º 222/2018.

Enunciado nº 28/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	28/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Capacitação de Funcionários no Manejo de Resíduos de Serviços de Saúde
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A capacitação contínua dos funcionários envolvidos no manejo de resíduos assegura a correta aplicação das normas de segurança e saúde.
Texto do Enunciado:	O estabelecimento de saúde deve capacitar continuamente seus funcionários no gerenciamento de resíduos de saúde, mantendo registros de todas as atividades de capacitação.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 6º, inciso X do RDC n.º 222/2018.



Enunciado nº 29/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	29/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Tratamento e Destinação Adequados de Resíduos Químicos do Grupo B
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O tratamento e descarte adequado de resíduos químicos são cruciais para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.
Texto do Enunciado:	Os resíduos químicos do Grupo B devem ser tratados e descartados de maneira adequada, para evitar riscos de contaminação e danos ambientais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 58 e art. 59 do RDC n.º 222/2018.

Enunciado nº 30/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	30/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Compatibilidade Química no Armazenamento de Resíduos
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A segregação de resíduos químicos incompatíveis é necessária para evitar reações perigosas e garantir a conformidade com normas de segurança.
Texto do Enunciado:	O armazenamento de resíduos químicos deve considerar a incompatibilidade entre substâncias, garantindo a segurança das pessoas e dos locais de armazenamento.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 60 e Anexo IV do RDC n.º 222/2018.
---	---

Enunciado nº 31/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	31/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Plano de Contingência para Desastres Naturais
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A existência de um plano de contingência atualizado é essencial para uma resposta eficaz a desastres naturais.
Texto do Enunciado:	O município deve possuir um plano de contingência atualizado para desastres naturais, garantindo que haja procedimentos e recursos previstos para uma resposta rápida e eficiente em situações de crise.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 8º da lei n.º 12.608/2012.

Enunciado nº 32/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	32/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Treinamento Contínuo para Membros da Defesa Civil.
Data do Enunciado:	11/11/2024





Preâmbulo:	A capacitação regular dos membros da Defesa Civil é essencial para garantir uma resposta coordenada e eficaz em situações de emergência.
Texto do Enunciado:	Todos os membros da Defesa Civil devem participar de treinamentos regulares e atualizados, assegurando os preparativos necessários para agir de forma integrada e eficaz em casos de desastres naturais e outras emergências.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 9º, inciso V da lei n.º 12.608/2012.

Enunciado nº 33/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	33/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Coordenação entre Defesa Civil e Outros Órgãos
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A coordenação entre a Defesa Civil e demais órgãos é vital para uma resposta integrada e eficiente em situações de desastres.
Texto do Enunciado:	A Defesa Civil deve estabelecer uma cooperação eficaz com outros órgãos municipais e estaduais para melhorar os recursos e as respostas em situações de emergência, garantindo a atuação conjunta e harmônica.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Parágrafo único do Art. 9º, inciso V da lei n.º 12.608/2012





Enunciado nº 34/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	34/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Recursos Financeiros Adequados para a Defesa Civil
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A disponibilidade de recursos financeiros adequados permite à Defesa Civil manter suas operações e atender prontamente a situações de desastres.
Texto do Enunciado:	A Defesa Civil deve contar com recursos financeiros suficientes e adequados para a execução de suas atividades, de modo a garantir a operacionalidade e prontidão em casos de emergências e desastres.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Inciso VIII, Art. 1º, inciso XIV do Art. 6º, inciso VII, “b”, Art. 32-A, da lei 12.608/2012 e Art. 20 da lei nº. 12.608/2012, que alterou a ementa da lei 12.340/2010.

Enunciado nº 35/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	35/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Sistema de Alerta à População sobre Riscos Iminentes
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Um sistema de alerta eficaz permite que a população seja informada e possa tomar medidas preventivas em situações de risco iminente.





Texto do Enunciado:	O município deve estabelecer e manter um sistema de alerta para informar a população sobre riscos iminentes, garantindo que sejam todos sejam notificados e possam ser protegidos em caso de emergência.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Parágrafo II do Art. 12-D, c/c Art. 13, inciso IX do Art. 1º, inciso IX do Art. 5º da lei nº. 12.608/2012.

Enunciado nº 36/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	36/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Campanhas Educativas para Prevenção de Desastres
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A conscientização da população sobre riscos e medidas preventivas é essencial para a redução de danos em situações de desastres.
Texto do Enunciado:	A Defesa Civil deve promover campanhas educativas regulares dirigida a população, informando sobre prevenção de desastres e fortalecendo a percepção de risco e as medidas de proteção.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 29 da lei nº. 12.608/2012, que alterou o § 7º da lei nº. 9.394/1996.

Enunciado nº 37/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	37/2024-DICAMB





Título do Enunciado:	Monitoramento Contínuo das Áreas de Risco
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	O monitoramento regular das áreas de risco permite uma resposta mais rápida e a atualização constante dos dados sobre vulnerabilidades do município.
Texto do Enunciado:	O município deve realizar o monitoramento contínuo das áreas de risco para desastres naturais, garantindo que dados atualizados estejam disponíveis para embasar ações preventivas e emergenciais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 1º, c/c inciso V, IX, do art 6º, c/c V do art. 7º, c/c inciso V-A do art. 7º, inciso VI do art. 9º da lei nº. 12.608/2012.

Enunciado nº 38/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	38/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Planos de Contingência para Infraestruturas Críticas
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	A existência de planos específicos para infraestruturas críticas minimizam os impactos de desastres em locais essenciais como portos, aeroportos, hospitais, escolas, sistemas de abastecimento de água, etc.
Texto do Enunciado:	Devem ser modificados e atualizados planos de contingência para infraestruturas críticas, como portos, aeroportos, hospitais, escolas, sistemas de abastecimento de água e etc, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais em situações de emergência.





Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Inciso IV, Art. 9º c/c Art. 12-F e seu parágrafo único, da lei 12.608/2012.
---	---

Enunciado nº 39/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	39/2024-DICAMB
Título do Enunciado:	Política Formal de Gestão de Desastres
Data do Enunciado:	11/11/2024
Preâmbulo:	Uma política formal de gestão de desastres orienta as ações da Defesa Civil e dos órgãos envolvidos, promovendo uma abordagem sistemática na prevenção e resposta.
Texto do Enunciado:	O município deve estabelecer uma política formal de gestão de desastres que defina diretrizes, responsabilidades e procedimentos para prevenção, preparação, resposta e recuperação em situações de emergência.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 9º da lei 12.608/2012; Inciso XIV, art. 5º da lei 12.608/2012.

Enunciado nº 40/2024-DICAMB	
Setor responsável:	DICAMB
Identificação do Enunciado:	40/2024-DICAMB





Título do Enunciado:	Falta de atuação efetiva para a redução dos impactos das ações humanas sobre o clima, tomando medidas para prever, evitar ou minimizar as causas da mudança climática
Data do Enunciado:	14/11/2024
Preâmbulo:	Considerando a competência comum dos entes federados (União, estados e municípios) para fiscalizar e atuar em questões ambientais, a omissão de qualquer um desses entes na prevenção e combate às queimadas configura uma violação da lei. A Lei da Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei n. 12.187/2009) estabelece o dever de todos em atuar para a redução dos impactos das ações humanas sobre o clima. As queimadas, como fontes emissoras de gases de efeito estufa, agravam a crise climática, violam o direito fundamental ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e climaticamente seguro, garantido pelos artigos 23, VI e 225 da Constituição da República.
Texto do Enunciado:	A omissão de agentes públicos na adoção de medidas preventivas e repressivas minimamente razoáveis e eficazes para inibir e combater as queimadas, bem como mitigar seus efeitos, climáticos, sanitários e ambientais, constitui fato ilícito e lesivo contra o direito fundamental ao meio ambiente sadio, ecologicamente equilibrado e climaticamente seguro, configurando-se, portanto, a responsabilidade objetiva do Estado, decorrente da sua omissão, negligência ou insuficiência de fiscalização.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	• Lei nº 12.187/2009, art. 3.º, incisos I e II • Lei nº6.938/81 – art. 3º, inciso IV • Lei nº 9.605/98, art. 2º, 70, §3º • REsp nº 1.071.741 -SP (2008/0146043-5), Min. Rel. Herman Benjamin, em 16.12.2010



PCA

Enunciado nº 01/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	01/2024-PCA
Título do Enunciado:	Pagamento de Despesas consideradas ilegítimas pela legislação
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar a execução de despesas consideradas ilegítimas perante a legislação.
Texto do Enunciado:	No contexto da administração pública, o pagamento de despesas ilegítimas refere-se ao uso de recursos públicos para despesas que não atendem ao interesse público ou que não têm previsão orçamentária e legal. Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), tal prática configura uma violação dos princípios da gestão fiscal responsável, a qual exige transparência, responsabilidade e controle sobre os gastos públicos. A LRF estabelece que a execução de despesas na administração pública deve observar estritamente a autorização orçamentária, além de cumprir os limites e condições para endividamento e comprometimento da receita, conforme estipulado em lei. O pagamento de despesas ilegítimas, portanto, fere os princípios de moralidade, eficiência e legalidade, configurando potencial ato de improbidade administrativa e acarretando sanções aos gestores responsáveis, como previstas no art. 4º da LRF, incluindo a inelegibilidade e sanções penais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Considera-se despesa ilegítima qualquer despesa que não se enquadre no disposto no Art. 4º, c/c o art. 12, da Lei nº 4.320/64 e art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Enunciado nº 02/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	02/2024-PCA
Título do Enunciado:	Possíveis não conformidades no Balanço Orçamentário
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar possíveis não conformidades no balanço orçamentário das entidades públicas.
Texto do Enunciado:	O balanço orçamentário de entidades públicas deve ser elaborado em conformidade com as normas legais estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000) e pela Lei nº 4.320/1964, que define as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle de orçamentos e balanços públicos. Eventuais irregularidades no balanço orçamentário podem se caracterizar pela discrepância entre receitas e despesas, omissão de passivos, insuficiência de empenho e liquidação de despesas, além da realização de despesas sem a devida cobertura orçamentária. A análise das contas públicas deve observar ainda o cumprimento dos limites de endividamento e despesa com pessoal, de acordo com os artigos 15, 16 e 17 da LRF, e o disposto no artigo 9º sobre a reprogramação de despesas diante de frustrações de receita. Caso haja indícios de manipulação contábil ou omissão de informações no balanço orçamentário, estes podem configurar crime de responsabilidade e acarretar penalidades aos gestores públicos. A detecção e correção de tais irregularidades são fundamentais para assegurar a transparência e o equilíbrio das contas públicas, garantindo que o orçamento reflita de forma precisa a situação financeira da entidade e respeite os princípios da administração pública estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, como legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e Lei nº 4.320/1964.
---	--

Enunciado nº 03/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	03/2024-PCA
Título do Enunciado:	Diretoria de Controle Externo da Administração Municipal de Manaus - DICAMM
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar ausências ou insuficiências nas notas explicativas que acompanham as demonstrações contábeis.
Texto do Enunciado:	Notas explicativas contêm informação adicional em relação àquela apresentada nas seguintes demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, e Demonstração dos Fluxos de Caixa. As notas explicativas oferecem descrições narrativas ou decomposição (detalhamento) de itens apresentados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se qualificam para serem reconhecidos nas demonstrações contábeis. A ausência dessas notas explicativas prejudica a análise das demonstrações contábeis, prejudicando a transparência da administração pública, e infringe a NBC TSP 11/2018 e a Portaria STN n. 840, de 2016.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP 11, de 18 de outubro de 2018 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, e à Portaria STN n. 840, de 2016.



Enunciado nº 04/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	04/2024-PCA
Título do Enunciado:	Fracionamento de despesas e fuga de procedimento licitatório
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar o fracionamento de despesas através de dispensas de licitação por valor e a consequente fuga dos processos licitatórios.
Texto do Enunciado:	Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. A prática de fracionamento de despesas e a tentativa de fuga do processo licitatório configuram irregularidades graves na administração pública, sendo abordadas de forma específica pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021. O artigo 5º desta lei estabelece que as contratações devem observar os princípios da transparência, economicidade e planejamento, impedindo a divisão de despesas com o objetivo de enquadrá-las em modalidades de licitação menos rigorosas ou na dispensa indevida de licitação. Essas práticas ferem, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, conforme disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei nº 14.133/2021 (art. 75, §1º, II)



Enunciado nº 05/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	05/2024-PCA
Título do Enunciado:	Pagamento de despesas sem a devida comprovação de execução
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar irregularidades no pagamento de despesas sem a devida comprovação da execução dos serviços ou da entrega dos bens contratados.
Texto do Enunciado:	O pagamento de despesas pela administração pública sem a devida comprovação da execução dos serviços ou da entrega dos bens contratados caracteriza grave irregularidade, infringindo os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e responsabilidade fiscal previstos na Constituição Federal de 1988 (art. 37 e art. 70). Além disso, contraria as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que determina a fiscalização da efetiva prestação do serviço ou entrega do bem (art. 140), e as diretrizes da Lei nº 4.320/1964, que regula as finanças públicas no que concerne à execução da despesa pública (arts. 62 e 63). Para garantir a regularidade desses pagamentos, é imprescindível que os gestores públicos realizem uma fiscalização rigorosa dos contratos, com a designação de um fiscal ou comissão para acompanhar e atestar o cumprimento dos termos contratuais. O processo deve incluir inspeções, conferências de notas fiscais e relatórios, verificações in loco, e registros documentais detalhados que comprovem a realização das obrigações contratadas. Falhas nesse controle podem resultar em responsabilização administrativa, civil e penal, bem como sanções pelos Tribunais de Contas e órgãos de controle interno e externo. Em suma, o cumprimento dos procedimentos de fiscalização, embasado em normativas legais, é essencial para prevenir o pagamento indevido e salvaguardar a integridade da gestão dos recursos públicos.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei nº 4.320/1964 (arts. 62 e 63), Lei 14.133/2021 (art. 140).
---	--

Enunciado nº 06/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	06/2024-PCA
Título do Enunciado:	Inconsistências no Balanço Patrimonial
Data do Enunciado:	04/11/2024
Preâmbulo:	Este enunciado técnico visa abordar inconsistências no Balanço Orçamentário.
Texto do Enunciado:	O Balanço Orçamentário de entidades públicas deve refletir com precisão a posição financeira e patrimonial da instituição, conforme os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal estabelecidos pela Lei nº 4.320/1964 e complementados pelas disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, inconsistências frequentes podem ser observadas, como as divergências entre o valor contábil e o valor real de determinadas contas: 1. Divergência na conta de estoques: Inconsistências entre o saldo da conta de estoques e o valor efetivo do inventário podem indicar falhas na contagem física, erros de registro, ou variações não registradas de estoque. A Lei nº 4.320/1964, que regula as normas gerais de contabilidade pública, exige que os registros contábeis reflitam fielmente o inventário de materiais, conforme art. 100 e art. 106. 2. Divergência na conta imobilizado com o valor de ativos permanentes: É comum que haja diferenças entre o saldo registrado na conta de imobilizado e a avaliação real dos ativos permanentes. Isso pode decorrer de erros de atualização de ativos, omissões ou falhas no controle patrimonial. A NBC T 16.9 – Ativo Imobilizado – e a NBC TSP (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público) exigem a contabilização precisa e a devida atualização dos bens permanentes.

Texto do Enunciado:	3. Divergência na conta caixa com o balanço financeiro: Desalinhamentos entre o saldo da conta caixa e o apresentado no balanço financeiro podem ser resultado de erros de registro de entradas e saídas de recursos, pagamentos antecipados ou falhas em conciliações bancárias. Tais desalinhamentos afrontam o devido registro contábil exigido no art. 85, da Lei nº 4.320/1964. 4. Divergência de depreciação acumulada com o balancete analítico: Diferenças no valor de depreciação acumulada em relação ao balancete analítico podem surgir por defasagem na aplicação das taxas de depreciação ou omissões nos lançamentos. A NBC T 16.10 e as diretrizes da STN (Secretaria do Tesouro Nacional) requerem a aplicação adequada de procedimentos de depreciação para que o valor contábil esteja correto e atualizado, de acordo com as normas contábeis vigentes. Portanto, a conformidade entre o Balanço Orçamentário e os registros contábeis requer práticas consistentes de controle, atualização e reconciliação, conforme estipulado pelas normas acima e os princípios constitucionais da administração pública, garantindo a fidedignidade das demonstrações financeiras.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Lei nº 4.320/1964 (arts. 85, 100, 106), NBC TSP e NBC T 16.10.

Enunciado nº 07/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	07/2024-PCA
Título do Enunciado:	Adiantamentos concedidos a servidores
Data do Enunciado:	10/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar a pendência de prestação de contas de adiantamentos concedidos a servidores.



Texto do Enunciado:	A Concessão de Adiantamento no âmbito da Administração Pública Estadual está regulamentada pelo Decreto nº 42.655, de 21 de agosto de 2020. O adiantamento é concedido ao servidor público nos casos de despesas de pronto pagamento, que não se subordinam ao processo normal de despesa pública (empenho, liquidação e pagamento). Os recursos põem ser utilizados para compra de material de consumo e gastos com serviços de terceiros oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas. O servidor que receber adiantamento fica obrigado a prestar constas das despesas realizadas nos 30 (trinta) dias, posteriores ao final do prazo de sua aplicação, sujeitando-se à toma de contas, se não o fizer no prazo estipulado, conforme determina o art. 9º do Decreto nº 42.655/2020. A pendência de Prestação de Contas de adiantamento impacta diretamente na conta Demais Créditos e Valores a Curto Prazo - do Balanço Patrimonial.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Decreto nº 42.655/2020.

Enunciado nº 08/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	08/2024-PCA
Título do Enunciado:	Realização de despesa sem prévio empenho
Data do Enunciado:	10/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar a execução de despesas sem prévio empenho.



Texto do Enunciado:	A despesa pública é regida por normas que visam garantir a legalidade, transparência e eficiência na administração dos recursos públicos. Dentre essas normas, destaca-se a obrigatoriedade do prévio empenho, conforme o art. 60 da Lei nº 4.320/1964, é vedado a realização de despesa sem prévio empenho, o qual consiste na reserva de dotação orçamentária para atender a uma obrigação futura, vinculando o gasto à previsão orçamentária e assegurando o controle fiscal e contábil. Ademais, no que se refere aos processos licitatórios, a realização de despesa sem prévio fere a ordem cronológica de pagamentos o qual pode ensejar responsabilidade por ato de improbidade administrativa, conforme art. 10, IX e XI da Lei nº 8.429/1992. No que se refere as despesas correntes, a exemplo de diárias, a despesa sem prévio empenho enseja o descontrole financeiro e a realização de comprometimentos orçamentários a margem do que foi estipulado no planejamento orçamentário anual, gerando efeitos na gestão e governança da entidade.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 60 da Lei nº 4.320/1964, art. 10, IX e XI da Lei nº 8.429/1992.

Enunciado nº 09/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	09/2024-PCA
Título do Enunciado:	Inconsistência no Inventário dos Bens Patrimoniais
Data do Enunciado:	10/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar a execução de despesas sem cobertura contratual ou lastro legal equivalente.

Preâmbulo:	A execução de despesas sem a devida cobertura contratual configura uma das práticas mais graves e irregulares na administração de recursos públicos, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas de Licitações e Contratos Administrativos. Para que uma despesa seja validamente realizada, torna-se essencial a existência de um contrato formalizado, com especificações detalhadas, limites financeiros claros e respaldo jurídico que autorize e regule o desembolso. Quando uma despesa é executada sem a formalização prévia de um contrato ou sem a cobertura orçamentária adequada, há uma violação direta aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e moralidade administrativa, o que pode resultar na responsabilização dos gestores públicos envolvidos. A repetição dessa conduta pode indicar a presença de outras irregularidades e gerar consequências, tais como:
Texto do Enunciado:	1. Fraude e Enriquecimento Ilícito: Em algumas situações, a execução de despesas sem cobertura contratual está associada a práticas fraudulentas, facilitando o enriquecimento ilícito de fornecedores ou servidores, em claro desrespeito aos princípios da moralidade e da probidade administrativa. 2. Responsabilidade dos Gestores Públicos: A Lei nº 14.133/2021 impõe a responsabilização administrativa, civil e criminal aos agentes que autorizarem despesas sem a devida cobertura contratual. As sanções previstas incluem, entre outras, a suspensão dos direitos políticos, aplicação de multas e outras penalidades que buscam coibir a prática e assegurar a <i>accountability</i> na gestão pública. 3. Desvio de Recursos Públicos: Realizar despesas sem previsão contratual pode resultar em desvio ou uso inadequado dos recursos públicos, violando o princípio da economicidade e comprometendo a correta aplicação dos fundos destinados ao interesse público. 4. Inobservância dos Procedimentos Licitatórios: A execução de despesas sem contrato atenta contra a obrigatoriedade do processo licitatório, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, resguardando a eficiência e a economicidade no uso dos recursos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o pagamento de despesas sem respaldo contratual viola diretamente o art. 95, §2º, que estabelece a obrigatoriedade de formalização de contratos para a execução de despesas públicas.



Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Este artigo reforça que a ausência de um contrato válido representa uma infração aos requisitos formais e legais da execução orçamentária. Além disso, o art. 89 dispõe que toda despesa pública deve estar devidamente respaldada em contrato ou em documento formal que comprove a obrigação, vedando expressamente o pagamento em circunstâncias não previstas contratualmente. Essas disposições buscam garantir que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, minimizando riscos de práticas irregulares.
--	--

Enunciado nº 10/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	10/2024-PCA
Título do Enunciado:	Inconsistência do valor registrado na Conta Depreciação acumulada do Balanço Patrimonial
Data do Enunciado:	10/11/2024
Preâmbulo:	O presente enunciado técnico visa abordar a execução de despesas sem cobertura contratual ou lastro legal equivalente. A execução de despesas sem a devida cobertura contratual configura uma das práticas mais graves e irregulares na administração de recursos públicos, especialmente sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que disciplina as normas de Licitações e Contratos Administrativos. Para que uma despesa seja validamente realizada, torna-se essencial a existência de um contrato formalizado, com especificações detalhadas, limites financeiros claros e respaldo jurídico que autorize e regule o desembolso. Quando uma despesa é executada sem a formalização prévia de um contrato ou sem a cobertura orçamentária adequada, há uma violação direta aos princípios da legalidade, economicidade, transparência e moralidade administrativa, o que pode resultar na responsabilização dos gestores públicos envolvidos. A repetição dessa conduta pode indicar a presença de outras irregularidades e gerar consequências, tais como:





Texto do Enunciado:	1. Fraude e Enriquecimento Ilícito: Em algumas situações, a execução de despesas sem cobertura contratual está associada a práticas fraudulentas, facilitando o enriquecimento ilícito de fornecedores ou servidores, em claro desrespeito aos princípios da moralidade e da probidade administrativa. 2. Responsabilidade dos Gestores Públicos: A Lei nº 14.133/2021 impõe a responsabilização administrativa, civil e criminal aos agentes que autorizarem despesas sem a devida cobertura contratual. As sanções previstas incluem, entre outras, a suspensão dos direitos políticos, aplicação de multas e outras penalidades que buscam coibir a prática e assegurar a accountability na gestão pública. 3. Desvio de Recursos Públicos: Realizar despesas sem previsão contratual pode resultar em desvio ou uso inadequado dos recursos públicos, violando o princípio da economicidade e comprometendo a correta aplicação dos fundos destinados ao interesse público. 4. Inobservância dos Procedimentos Licitatórios: A execução de despesas sem contrato atenta contra a obrigatoriedade do processo licitatório, que visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, resguardando a eficiência e a economicidade no uso dos recursos.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	De acordo com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o pagamento de despesas sem respaldo contratual viola diretamente o art. 95, §2º, que estabelece a obrigatoriedade de formalização de contratos para a execução de despesas públicas. Este artigo reforça que a ausência de um contrato válido representa uma infração aos requisitos formais e legais da execução orçamentária. Além disso, o art. 89 dispõe que toda despesa pública deve estar devidamente respaldada em contrato ou em documento formal que comprove a obrigação, vedando expressamente o pagamento em circunstâncias não previstas contratualmente. Essas disposições buscam garantir que os recursos públicos sejam aplicados de acordo com os princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal, minimizando riscos de práticas irregulares.





Enunciado nº 11/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	11/2024-PCA
Título do Enunciado:	Ausência de Cobrança de Dívida Ativa
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	A não cobrança da Dívida Ativa gera prejuízos ao erário e pode ocasionar prescrição do direito de cobrança do crédito tributário e não tributário devido.
Texto do Enunciado:	Constitui requisito essencial de responsabilidade na gestão fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos. No caso da dívida ativa, o ente público deve buscar, na forma da lei, a efetivação do recebimento de seu direito, realizando de forma eficiente os controles de gestão da dívida ativa e contribuindo para aumentar a arrecadação dessa receita pública. Nesse sentido, a omissão na cobrança da dívida ativa, além de implicar o não ingresso de receita pública ao erário, comprometendo as metas de arrecadação, estimula o surgimento de novos inadimplentes em decorrência, especialmente, da inércia do poder público, podendo resultar em aplicação de penalidades ao gestor.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 39, da Lei nº 4.320/64; art. 2º, § 1º, da Lei 6.830/80.

Enunciado nº 12/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	12/2024-PCA
Título do Enunciado:	Despesas com Mão de Obra Terceirizada Não Incluída no Cômputo da Despesa com Pessoal



Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	A contratação de mão de obra terceirizada, que se refere à substituição de servidores não deve ser excluída no cômputo do limite das despesas com pessoal.
Texto do Enunciado:	A não consideração dos gastos com mão de obra terceirizada no cálculo do limite de gastos com pessoal viola o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo impactar no cumprimento do limite estabelecido para a despesa.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Enunciado nº 13/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	13/2024-PCA
Título do Enunciado:	Descumprimento do Prazo para Repasse e dos Valores dos Duodécimos ao Poder Legislativo
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo deve ser realizado até o dia 20 de cada mês e na proporção fixada na Lei Orçamentária, conforme preconiza o art 29-A, § 2º, II e II e art. 168, da CF/88
Texto do Enunciado:	O repasse das dotações orçamentárias pela Prefeitura Municipal à Câmara Municipal não se submete à vontade do Chefe do Executivo, sob pena de impactar na independência do Legislativo Municipal, violando o princípio da separação dos poderes. Descumprir os prazos para repasse das verbas fixadas na LOA para o Poder Legislativo ou realizar o repasse em valor inferior ao fixado do orçamento, impacta na execução orçamentária do referido órgão para realização de suas competências constitucionais.

Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Arts. 2º e 168, da CF/88.
---	---------------------------

Enunciado nº 14/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	14/2024-PCA
Título do Enunciado:	Realização de Despesas Estranhas às Ações e Serviços Públicos de Saúde
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	A aplicação indevida de verbas públicas destinadas à Saúde em despesa não prevista em lei caracteriza desvio de finalidade, dano ao erário e violação ao art. art.198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º, do ADCT, da CF/88 c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.
Texto do Enunciado:	A aplicação de recursos da Saúde em gastos alheios às ações e aos serviços públicos de saúde, caracterizando desvio de finalidade, ou a ocorrência de gastos sem a devida comprovação da despesa, que resultam em prejuízo ao erário, comprometem o cumprimento do limite mínimo legal e importam em responsabilização do gestor, prejudicando a população que busca pelo atendimento na rede pública de saúde.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art.198, § 2º, III, e do art. 77, III e § 2º, do ADCT, todos da CF/88 c/c art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.



Enunciado nº 15/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	15/2024-PCA
Título do Enunciado:	Realização de Despesas Estranhas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Pagas com Recursos do FUNDEB
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	Os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, custeados pelo Fundeb devem observar as vedações previstas no arcabouço legal, para que sejam alcançados os resultados almejados para as políticas de educação municipal.
Texto do Enunciado:	A política de educação realizada como prioridade, permite aumentar as oportunidades da sociedade, construindo bases para a inclusão social. A aplicação dos recursos destinados à educação deve ser realizada exclusivamente para os fins que se destina, não sendo permitido apropriar despesas estranhas àquelas previstas em lei. Assim, a aplicação em despesa diversa compromete não só o cumprimento do limite mínimo constitucional, como sujeita o gestor a responsabilização e prejudica sobremaneira a sociedade dependente da educação pública.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 212, da CF/88; art. 25, da Lei nº 14.113/2020 c/c arts. 70 e 71, da Lei nº 9.394/96.

Enunciado nº 16/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	16/2024-PCA





Título do Enunciado:	Ineficiência na Atuação do Órgão de Controle Interno
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	O Controle Interno deve demonstrar uma atuação voltada para a Administração Pública Gerencial, não se limitando a emitir relatórios acerca da legalidade do gasto, mas avaliando a eficácia, economicidade, eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.
Texto do Enunciado:	A atuação do Controle Interno deve avaliar a execução de programas ou atividades com base nos critérios da eficiência, da eficácia e da efetividade, verificando o cumprimento das metas e normas legais e focando nos efetivos resultados alcançados e seus impactos para a sociedade, tendo em vista sua importância para a avaliação das políticas públicas como ferramenta para melhorar os resultados e proporcionar a otimização dos recursos aplicados, além de fornecer subsídios para o aperfeiçoamento dos programas.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 74, caput e incisos, da CF/88; arts. 39 e 45, da CE AM, art. 215, do RITCE.

Enunciado nº 17/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	17/2024-PCA
Título do Enunciado:	Ineficiência no Controle Patrimonial
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	A ineficiência de controle patrimonial causa prejuízos, podendo inviabilizar a transparência e confiabilidade dos relatórios elaborados para prestação de contas, e gera responsabilização de gestor e servidores.





Texto do Enunciado:	O controle patrimonial deve ser desempenhado com objetivo de assegurar a existência de informações fidedignas sobre a localização física do bem, o agente responsável, movimentações, estado de conservação, além da prevenção contra perda, extravio e desvio dos bens patrimoniais.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Arts. 63, 94 e 96 da Lei 4.320/64; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público.

Enunciado nº 18/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	18/2024-PCA
Título do Enunciado:	Envio Incompleto dos Documentos Relativos a Prestação de Contas Anuais
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	Ausência de documentos exigidos para Prestação de Contas Anuais constitui item de restrição na análise das contas anuais.
Texto do Enunciado:	O envio incompleto de documentos mínimos exigidos por Resolução, relativos à Prestação de Contas Anuais impacta a análise prévia das contas e gera registro de restrição para o responsável, ainda que o documentos pendente seja apresentado à época da inspeção in loco ou teleauditoria, resultando na aplicação de penalidades.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 70 e 71, da CF/88; Resoluções TCE/AM relativas à apresentação das contas anuais de Prefeituras, Câmaras e demais Órgãos da Administração Municipal.





Enunciado nº 19/2024-PCA	
Setor responsável:	PCA
Identificação do Enunciado:	19/2024-PCA
Título do Enunciado:	Pagamento de Gratificações Sem Previsão Legal
Data do Enunciado:	8/11/2024
Preâmbulo:	O pagamento de gratificações de pessoal não regulamentadas constitui irregularidade passível de aplicação de multa ao gestor e restituição de valores aos cofres públicos.
Texto do Enunciado:	A ausência de previsão legal quanto à vantagem remuneratória que não se encontre expressamente prevista e lei inviabiliza a pretensão de sua percepção, caracterizando violação ao princípio da legalidade e dano ao erário, cabendo responsabilização do gestor e restituição dos valores pagos indevidamente.
Referências legais, doutrinárias, técnicas ou jurisprudenciais:	Art. 37, caput, da CF/88; Lei Municipal de Regulamentação de Carreiras, Cargos e Salários.





Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Secretaria Geral de Controle Externo